



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS

PROTOCOLO Nº 292

EM 15/08/2025

Daliny Sellen
RESPONSÁVEL

- on 13h09

Administração
MUNIR SADEQ RAMUNIEH

LDO 2026



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 88/2018, ANEXO II

2.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A) PRAZO: até o dia 31 de janeiro do Ano subsequente via e-Contas ao TCE/MS; e

PRAZO: até 15 de abril do ano corrente ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação e votação.

B) DOCUMENTOS:

1. Mensagem;
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I);
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48);
4. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º);
5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);
6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);
7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);
8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “b” e Portaria da STN);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

- 11.** Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);
- 12.** Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN); e
- 13.** Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

MENSAGEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-1007 - camaraladario@hotmail.com

MENSAGEM

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ladário – MS;
Senhor Vereador JONIL JÚNIOR GOMES BARCELLOS e demais Nobres Vereadores(as).***

É com satisfação que submeto a alta deliberação de Vossa Excelência e demais pares, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000.

Em princípio a Política adotada pela administração Municipal até o término do exercício de 2025 e execução, já no exercício de 2025, bem como na continuidade para o ano de 2026, resume-se genericamente em:

- ❖ Ajustar a máquina administrativa dentro do equilíbrio financeiro Receita Efetiva e Despesa Realizada, dando ênfase inicialmente a aplicação de recursos de convênios;
- ❖ Manter os serviços básicos propostos e assumidos;
- ❖ Investir na abertura de opções para que mais Empresas invistam no Município o que proporcionará mais oferta de emprego para os nossos munícipes;
- ❖ Investir na qualificação de mão de obra;
- ❖ Pagar os fornecedores do Município dentro dos prazos contratuais;
- ❖ Manter nossa folha de pagamento dos servidores públicos, rigorosamente em dia e ainda propiciando sempre a correção dos vencimentos salariais tendo em vista os índices deflacionários acumulados nos 12 meses anteriores ao da correção e sempre que possível dentro da capacidade financeira e cumprimento dos limites legais e constitucionais, e podendo aplicar índice de reajuste real aos salários, ou seja, acima das inflações acumuladas para os períodos.

Para o exercício de 2026 o Executivo Municipal além de manter as prioridades de 2025, e que forem de caráter continuado, pretendemos manter sempre regular o cadastro Imobiliário, como Econômico, para ajustar a arrecadação Municipal dentro da capacidade financeira do Contribuinte, sem promover qualquer terrorismo fiscal.

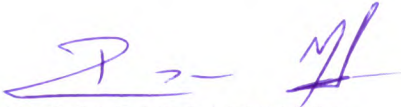
No presente projeto de LDO, em cumprimento das determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, dentre as constantes do Plano Plurianual (PPA 2026– 2029), assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos, posteriormente, enviando para esta nobre Casa de Leis.

O projeto de lei, que ora submeto à Vossas considerações e deliberações, é uma expressão das necessidades dos moradores de Ladário, contidas em nosso plano de governo e consagradas no plano Plurianual. Plano este que inovamos em Ladário, ao colocarmos no PPA 2022-2025, anseios da população municipal, para sua elaboração. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de **Inclusão Social** (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer); Infraestrutura (Saneamento, Transporte, Habitação, Urbanismo, Meio Ambiente, Economia e Turismo) e Gestão (Planejamento, Política Fiscal, Capacitação Institucional e Previdência, assistência e saúde ao servidor), com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Enfim, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, considerando o que está correto e perfeitamente disposto nos vários anexos e relatórios que compõem a presente proposta de Lei para LDO 2026, aguardamos a deliberação competente do Projeto, na forma da legislação, colocando nossa equipe técnica a disposição para eventuais esclarecimentos que possam surgir durante a apreciação desta matéria.

Atenciosamente,

LADÁRIO-MS, 15 DE AGOSTO DE 2025.


MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(CF, ART. 165, INC. II E LC N.º 101/00, ART. 4º, INC. I)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-1250

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2026 do Município de Ladário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública;
- II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – da estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - princípios e limites constitucionais;
- V - alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receita e despesa;
- VII - critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII - condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade públicas e privadas; e
- IX - das disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º As metas e prioridades da administração estão fixadas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei nº 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação seguido do elemento de despesa.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Grupos de Despesa; e

III - Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2026 serão classificadas, nos termos dos atos normativos instituídos pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas.

§ 6º Se houver alterações na classificação orçamentária, fontes de recursos e suas destinações, pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

Art. 5º A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Proposta Orçamentária anual para o Exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro do exercício em curso, e será constituído de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei; e

III - Quadros Orçamentários e Anexos consolidados conforme estabelece a Lei nº 4.320/64 em conjunto com os atos legais do Tribunal de Contas.

Art. 7º O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e fundações, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de Audiência Pública, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 em conjunto com Arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 10º A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000 e a Resoluções do TCE/MS.

Art. 12º Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo único. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13º Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64; e

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 14º Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.

Art. 16º O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17º Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00; e

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



Art. 18º Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia 20 (vinte) de cada mês, na proporção de 1/12 avos (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, Inciso II da CF/88.

§ 2º Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que implementou o SIAFIC, a Câmara Municipal trabalhará em base de dados compartilhada com o Executivo Municipal, para fins de atendimento às exigências contidas nos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 19º Fica destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

§ 1º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do caput deste artigo, os órgãos de execução deverão, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, observar cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 3º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste artigo, até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no caput deste, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 20º A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - O número da ação originária;

II - O número do precatório;



III - O tipo de causa julgada;

IV - A data da autuação do precatório;

V - O nome do beneficiário; e

VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SUBSEÇÃO I

TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Art. 21º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 60% do total da despesa fixada para o Exercício de 2026.

§1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 22º A Lei Orçamentária Anual destinará:

I - no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

III - no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 23º As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 24º As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25º É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26º Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a Dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27º A Despesa Total com o pessoal do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 28º A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29º As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

§ 1º O disposto no caput, deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam a folha de pagamento dos servidores públicos, assim como, os recebimentos de tributos locais.

§ 2º Tendo em vista a Lei Complementar nº 161/2018, que alterou a Lei Complementar nº 130/2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, não se aplica o descrito no *caput* deste, às movimentações financeiras feitas pelos órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional, do Município de Ladário – MS, junto as Cooperativas de Crédito.

Art. 30º A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 31º Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei nº 101/2000.

Art. 32º Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

I - Assunção de Dividas;

II - O reconhecimento de Dividas; e

III - A confissão de Dividas.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33º O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município; e

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO V EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 34º Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 35º As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária, salvo por novas autorizações legislativas.

§ 3º O Poder executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 36º Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo único. As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 37º Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetar as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso; e

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo, neste Artigo, não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1; e

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Art. 39º Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 40º Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 41º Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Art. 42º As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 43º Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101 serão realizadas no final de cada semestre.

§ 1º Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44º Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.



§ 1º No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente; e

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 46º A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica.

Art. 47º A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra orçamentários.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro de 2025, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 31 de dezembro do exercício de 2025, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a



vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado à Câmara Municipal.

§ 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Art. 49º As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 50º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, mediante prévia autorização Legislativa. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 51º A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer às normas previstas nesta Lei.

Art. 52º Fica o Executivo municipal autorizado a proceder descontos sobre o IPTU referente ao exercício 2026 de até 20% sobre o valor do tributo lançado para os contribuintes que procederem o pagamento em quota única e de 10% para aqueles que pagarem em duas ou mais parcelas como forma de incentivo à arrecadação tributária, sendo tais valores compensados pelo aumento da arrecadação decorrente de tal incentivo.

Art. 53º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a realização de programa de refinanciamento de débitos, desde que existente lei específica, com estabelecimento de descontos sobre juros de débitos inscritos em dívida ativa tributária como forma de incentivo à arrecadação.

Art. 54º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2026 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 55º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial aos vencimentos dos servidores públicos e ao subsídio dos seus agentes políticos nos termos do Inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Art. 56º As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

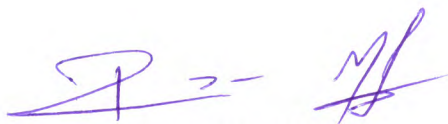
Art. 57º No prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programa mensal de desembolso dos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições

contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal ° 4.320. de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas receitas previstas e nas despesas fixadas na LOA.

Art. 58º Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 59º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de agosto de 2025.



MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO E AMPLA
DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS
DE ACESSO PÚBLICO, DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LC N.º 101/00, ART. 48)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****PREFEITURA****DECRETO Nº 091/PML, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

Adequa a DGA de servidor conforme LC 155 de 18 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 155 de 18 de fevereiro de 2025 que alterou a DGA para o Cargo de Diretor Presidente;

RESOLVE :

Art. 1º Fica readequado a DGA do servidor PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS – Matrícula 14938 no cargo de Diretor Presidente da Fundação de Turismo – DGA 03.

Art. 2º A presente readequação não configura rompimento de vínculo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos ao dia 07 de março de 2025.

Ladário-MS, 06 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**DECRETO Nº 092/PML, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a decretação de feriado municipal o dia de Corpus Christi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VII, art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que o chefe do poder executivo sancionou a LEI ORDINÁRIA Nº 1.169 DE 03 DE JUNHO DE 2025, a qual decreta feriado municipal o dia de Corpus Christi no município de Ladário-MS;

CONSIDERANDO, por fim, que os referidos festejos são objeto de atenção e participação de parcela considerável da população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado feriado municipal no dia de Corpus Christi no município de Ladário-MS.

Art. 2º Fica declarado, excepcionalmente, ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025, no Município de Ladário/MS, em razão da celebração do dia de Corpus Christi, não havendo atendimento nos órgãos municipais.

Art. 3º Excetuam-se das disposições deste Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços, e a critério de autoridade competente, não possam interromper suas atividades, principalmente as que atuam nas áreas da saúde, segurança, infraestrutura e outras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 09 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2026****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2026**

O Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SR. MUNIR SADEQ RAMUNIEH**, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, e Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca a sociedade em geral para uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no dia **03/07/2025 (Quinta-Feira), às 09:00 horas**, com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A Referida Audiência Pública será realizada no auditório da Câmara Municipal de Ladário, situada na Rua Corumbá, nº 500, Centro, Ladário-MS.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que será publicado na imprensa e afixado na sede da Prefeitura, a fim de ser dada publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.

Ladário-MS, 9 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES
PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE
REFERE, OUSUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA LEI (CF,
ART. 165, INC. II, § 2º)**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1 - AÇÃO LEGISLATIVA

1.1 – Manutenção da Câmara

- Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;
- Aquisição de equipamentos e material de consumos, que permitam o desenvolvimento das atividades do Legislativo municipal;
- Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
- Emendas Impositivas

1.2 - Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal

- Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal;
- Urbanização da sede da Câmara Municipal.
- **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- O Presidente da Câmara Municipal de Ladário/MS, JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o estipulado pela Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece o Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2026, conforme o que segue:...
- **INTRODUÇÃO**
- O Plano de Contratação Anual (PCA) surge como uma inovação proveniente da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no âmbito federal. Este plano é um instrumento destinado a promover transparência e aprimorar a governança pública. Deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido em um sítio eletrônico oficial, sendo observado durante o processo de licitações e na execução dos contratos. Sua importância reside no potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, bem como no aprimoramento contínuo da gestão de aquisições e contratos, conferindo maior realismo à elaboração dos orçamentos.
- **OBJETIVOS**
- Uma Administração Pública com um plano estratégico de compras consegue se planejar ao longo do ano e observar quais produtos e serviços são realmente essenciais para realizar



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

organizar para comprar a quantidade exata, sem sobras ou gastos extras. A implantação do Plano Anual de Contratações na Câmara Municipal de Ladário/MS para o ano de 2026 tem os seguintes objetivos:

- I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente federado, promovendo contratações centralizadas e compartilhadas para obter economia de escala, padronização de produtos e serviços, e redução de custos processuais.
- II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável, e outros instrumentos de governança existentes.
- III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.
- IV. Evitar o fracionamento de despesas.
- V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, aumentando o diálogo potencial com o mercado e incrementando a competitividade.

FUNDAMENTO JURÍDICO

- O planejamento é uma função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos. A Nova Lei de Licitações trouxe uma importante inovação ao prever que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar um plano de contratações anual. Isso visa racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias (art. 12, VII, da Lei 14.133/2021). Essa previsão confere ao PCA caráter estratégico e integrado, exigindo que o planejamento das contratações observe as diretrizes orçamentárias e o planejamento estratégico do ente público, garantindo assim a racionalização, economicidade e eficiência nas contratações.
- A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Ladário/MS ao longo do exercício de 2026. Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental e contínuo. Posteriormente, serão realizadas as contratações em conformidade com o final da vigência dos Contratos e Atas de Registro de Preços celebrados pela Câmara. Adverte-se que o PCA é um plano, não um programa, e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

que algumas contratações podem não ser executadas conforme o planejado, dependendo da conveniência e oportunidade. A elaboração deste plano utilizou como base o levantamento das despesas realizadas na atual Legislatura, bem como o histórico de contratações e consumo da Câmara Municipal de Ladário/MS. O monitoramento da execução do PCA será realizado em dois momentos: em caráter prévio, no momento da apresentação dos Documentos de Formalização de Demanda, pela Diretoria Administrativa; e pela Controladoria Interna, por meio de execução de Inspeção, quando verificará seu efetivo cumprimento e recomendará eventuais necessidades de emenda ou modificações ao Plano. A alta gestão da Câmara Municipal de Ladário/MS orientará o Departamento de compras a indicar detalhadamente as circunstâncias que acarretam eventual modificação do PCA ou a contratação em dissonância com o previsto no plano.

O PCA será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ladário/MS e estará permanentemente disponível para consulta, garantindo ampla publicidade a eventuais atualizações e emendas (art. 12, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021). Além de tudo isso, o PCA possibilita maior transparência e previsibilidade nas ações de contratação, facilitando o controle e a fiscalização dos atos administrativos.

O Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo leva em consideração as demandas realizadas no período de 12(doze) meses anteriores, bem como demandas a serem atendidas no decorrer do ano de 2026.

A primeira etapa para elaboração do Plano de Contratações Anual de 2026 consistiu no levantamento das necessidades junto as unidades administrativas. Cada unidade relacionou suas aquisições e/ou prorrogações contratuais, a partir das quais, a Equipe de Planejamento e Assessoria, elaborou o presente relatório e Plano de Contratações Anual.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos de materiais de consumo foram definidos através dos seguintes critérios: consumo dos materiais nos últimos 12 (doze) meses, as demandas eventualmente não atendidas de materiais nos últimos 12 (doze) meses, o Índice de segurança e o estoque mínimo existente. No momento da aquisição é também avaliada a disponibilidade orçamentária. Os materiais permanentes têm seus quantitativos definidos nos Termos de Referência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

atendidas de materiais nos últimos 12 (doze) meses, verificação de materiais com período extenso de utilização, já desgastados, com defasagem tecnológica ou funcional e obsolescência; reserva técnica de itens, inclusive os passíveis de reaproveitamento, e o índice de segurança. Para a aquisição, além dos parâmetros acima, é verificada a disponibilidade orçamentária.

MONITORIAMENTO DO PCA

O Monitoramento do Plano de Contratações Anual será realizado a cada 2 meses pela Equipe de Planejamento de Contratações, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano. O monitoramento do plano será acompanhado ainda através da execução orçamentária dos contratos, visando identificar possíveis anulações de empenho a serem realizadas de forma antecipada, cujos valores poderão ser usados em outras contratações.

➤ PRAZOS

➤ Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público.

➤ O Plano de Contratações Anual deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício de 2026, mediante a apresentação de demandas imprevistas aqui não contempladas.

➤ Quanto às demandas aqui previstas, há situações em que poderão ou não serem executadas, a depender das prioridades elencadas, ficando a decisão da execução condicionada à autoridade competente.

➤ PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

➤ O Plano de Contratações Anual, para o exercício de 2026, apresentado a seguir, visa a contemplar todas as necessidades previstas pelos departamentos, para o desenvolvimento das atividades com a qualidade que o serviço de atendimento aos usuários exige.

➤ Nossos usuários são todos aqueles diretamente envolvidos nos trabalhos regulares da Câmara Municipal de Ladário/MS, bem como de toda a população e de eleitores do nosso Município.

➤ Estão previstas as aquisições de materiais de uso permanente e contínuo para execução dos trabalhos legislativos, limpeza e higiene, manutenção preventiva e permanente dos ambientes, serviços obrigatórios e de atendimento às necessidades dos servidores.

➤ Além de toda a despesa obrigatória, existe o desejo de melhoria dos serviços e do ambiente de trabalho,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

serviços.

> Temos em mente que muita coisa pode e deve melhorar nos próximos anos, porém, isso não acontecerá de forma imediata e sim ano após ano, constituindo um fluxo contínuo de melhoria.

> Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos gêneros alimentícios para copa e cantina, para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos.

> Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos de Materiais de Expediente para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos.

> Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos de material de limpeza e produção de higienização, para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos.

> Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos gêneros alimentícios para copa e cantina, para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos.

> Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

> A aquisição de garrafas e copos de água mineral sem gás para a Câmara Municipal de Vereadores, visa criar um ambiente mais saudável, confortável e eficiente, atendendo às necessidades básicas de hidratação dos ocupantes do espaço legislativo. Essa prática demonstra o comprometimento com o cuidado com as pessoas e com a eficácia das atividades desempenhadas no local durante reuniões, sessões e outras atividades, a presença de água mineral oferece uma solução mais prática e eficiente para dar continuidade as reuniões.

> Oferecer Cesta de Natal aos colaboradores é gesto e prática comum entre empresas privadas, que também se tornou possível na Administração Pública, tendo como intuito principal, agradecer a todos pelos

esforços e dedicação ao longo do ano de trabalho.

> Visando a atender as necessidades da cozinha do órgão, no que se refere à preparação de alimentos quentes, destinados aos servidores e aos visitantes desta casa legislativa.

> O carimbo é um material de expediente essencial para os desenvolvimentos das atividades da Câmara Municipal, tendo em vista que é utilizado para identificação dos vereadores, servidores, diretorias, departamentos, seções, setores, além de cumprirem finalidades administrativas, tais como enumeração de processos e protocolo.

> A justificativa para a aquisição deste mobiliário, que será utilizado pelas vereadoras e demais membros



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

desta casa de leis, é que, além de existir déficit de equipamentos e mobiliários.

- > Visa otimizar o espaço físico e melhorar a organização funcional dos setores administrativos e gabinetes, com mobiliário adequado e sob medida.
- > A demanda, eletrônicos e Eletrodomésticos em nossos setores são vitais para atender às necessidades administrativas, logísticas e de organização, bem como para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos nossos cidadãos e usuários
- > Atualização do parque tecnológico da Câmara, garantindo a segurança da informação, compatibilidade com sistemas oficiais (eSocial, e- Sfinge, SICONFI etc.) e eficiência nos processos internos.
- > Reposição e melhoria dos sistemas de climatização de salas e gabinetes, assegurando conforto térmico aos servidores e visitantes, especialmente em regiões de altas temperaturas.
- > Necessária para substituição de equipamentos obsoletos e ampliação da capacidade de impressão em setores administrativos.
- > Necessária para o deslocamento institucional de servidores e parlamentares em atividades oficiais, visitas técnicas e participação em eventos, reduzindo despesas e encurtando tempo.
- > Referente a serviço de Buffet, eventualmente são realizadas reuniões comuns, eventos e atividades igualmente relacionadas as funções da Câmara, observou-se a necessidade de servir Coquetel aos convidados e homenageados basicamente, durante nas sessões solenes e especiais.
- > Justifica-se a necessidade da contratação, uma vez que o poder Legislativo necessita contínua capacitação aos agentes públicos, políticos e pensando nisso entendendo a importância da efetivação de cursos e treinamentos específicos voltados aos Poderes no âmbito Municipal.
- > A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público para a prestação de serviços técnicos no patrocínio de causas administrativas, judiciais de segunda instância nas quais o Legislativo Municipal seja parte junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Tribunais Superiores (STJ, STF e TST), bem como atuação em procedimentos de alta complexidade em tramitação junto ao Ministério Público Estadual, além do suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ladário/MS. A previsão na Lei de Diretrizes LDO visa garantir a contratação nos específicos subseqüente, evitando lacunas que comprometam a legalidade e a eficiência dos atos da Câmara.
- > A contratação de consultoria jurídica especializada tem por objetivo oferecer suporte técnico qualificado às atividades institucionais, sobretudo quanto à conformidade de atos administrativos, elaboração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

normativa, análise de processos legislativos e assessoramento ao presidente e comissões. A previsão no PCA visa garantir a contratação no primeiro semestre, evitando lacunas que comprometam presidente e comissões. A previsão no PCA visa garantir a contratação no primeiro semestre, evitando lacunas que comprometam a legalidade e a eficiência dos atos da Câmara.

➤ Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal, deste modo se justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica bem como prestação de serviço público de energia elétrica, para o prédio sede da Câmara Municipal.

➤ Trata-se de serviço imprescindível, de necessidade pública, e que, em regra, é exercido exclusivamente pela Administração Pública. ➤ A contratação visa promover transparência, acesso à informação e participação cidadã ao permitir que os cidadãos acompanhem as sessões legislativas em tempo real, além de garantir o registro histórico das atividades legislativas e a modernização da gestão municipal.

➤ A aquisição se faz necessário para o bom andamento das atividades desta Casa de Leis.

➤ Dar continuidade aos serviços de excelência, efetivados pelos servidores do legislativo municipal, junto aos vereadores e população.

➤ Justifica-se pela necessidade contínua de manutenção das áreas verdes e externas da sede da Câmara Municipal, visando garantir a conservação paisagística, o bem-estar dos servidores e visitantes, e a segurança do ambiente institucional. O serviço abrange atividades regulares de poda de árvores e arbustos, corte de grama, remoção de folhas e resíduos orgânicos, controle de pragas, assegurando um ambiente limpo, agradável e funcional. A contratação é essencial para manter o aspecto institucional e o zelo com o patrimônio público, contribuindo também com a acessibilidade e a prevenção de acidentes nas áreas externas da Câmara. O serviço será executado por empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos (art. 37 da CF e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

➤ As gravações das sessões para divulgação das reuniões mediante meios de comunicação, além de atender aos princípios da transparência e publicidade dos atos públicos, visa aproximar a população das atividades do Legislativo Municipal, facilitando o acesso e o acompanhamento das reuniões por parte da população.

➤ Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contratação de serviços especializados para o prédio da Câmara Municipal. A presente licitação tem por objetivo assegurar a necessária segurança patrimonial do prédio



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

> A recarga e manutenção dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança dos profissionais e todos que frequentam o ambiente.

> Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças de reparo para os ar-condicionados da Câmara Municipal, tem como intuito manter os aparelhos em perfeitas condições de uso e higienizados, aumentando a eficiência e longevidade dos mesmos.

> Justifica-se a necessidade da contratação, uma vez que o poder Legislativo, necessita contínua capacitação aos agentes públicos, políticos e pensando nisso entendendo a importância da efetivação de cursos e treinamentos específicos voltados aos Poderes no âmbito Municipal.

> A aquisição da referida decoração se faz necessária para a realização da Sessão Solene de Outorga de Título de Cidadão, para atender as necessidades do Legislativo.

> O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Por sua vez, o Diário Oficial dos Municípios.

> A contratação com os Correios é feita mediante contrato de adesão, de modo que as especificações dos produtos são pré-definidas pela contratada na minuta de contrato e anexos enviados por ela. A motivação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT se dá pelo fato da mesma deter o monopólio específico na realização dos serviços postais e comerciais e ainda tratar-se de uma empresa que integra a Administração Pública, criada para um fim específico.

> Considerando indispensável, para o desenvolvimento das ações da Administração Pública Municipal, a necessidade de serviços de telefonia afins destinadas a atender Administração pública.

> A contratação visa garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, protegendo o investimento realizado, minimizando custos operacionais e assegurando a eficiência e segurança dos sistemas de informação.

> A presente solicitação se faz necessária para execução da Sessão Solene, momento onde ocorre a entrega de Títulos e Comendas, que justifica a necessidade do referido objeto.

> A Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, desratização se faz necessária para combater as pragas nocivas à saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

que podem estar escondidas no prédio da Câmara Municipal de, bem como prevenir que outras venham a surgir. A Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza da caixa d'água desta Casa de Leis é imprescindível, tendo em vista que com o passar do tempo ocorre a deposição e o acúmulo de fragmentos minerais e matéria orgânica nos reservatórios, e estes precisam ser removidos periodicamente para que a qualidade da água não seja prejudicada.

> Como análise de parâmetros excludentes para identificação de materiais permanentes, critérios de desfazimento de materiais de consumo, com entradas e saídas, movimentação e controle de bens móveis e imóveis, entre outras atividades da administração patrimonial, proporcionando a aplicação de novos métodos na rotina do Almoxarifado.

> A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual – PCA se justifica pela necessidade de atendimento às obrigações legais estabelecidas pelo Governo Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que: O e-Social exige correta escrituração digital das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com prazos rígidos e risco de penalidades em caso de erros ou omissões. O e-Sfinge é o sistema de controle externo utilizado pelo Tribunal de Contas para fiscalização integrada, especialmente nos atos de pessoal, como admissões, exonerações, aposentadorias e folhas de pagamento, sendo imprescindível a conformidade das informações enviadas.

> Contratação de Agência de Propaganda para realizar um conjunto de atividades integradas que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral sobre as atividades realizadas pelo Poder Legislativo.

> A presente contratação é devido a necessidade de divulgação de eventos e convocações para Audiências Públicas de interesse promovidos pela Câmara Municipal.

> A necessidade decorre do término de obras e reformas realizadas no prédio da Câmara Municipal, as quais deixaram resíduos, sujeiras e detritos que demandam limpeza técnica especializada, garantindo: Ambientes higienizados, seguros e adequados ao uso pelos servidores, vereadores e população. Remoção de resíduos de difícil eliminação, tais como restos de rejunte, gesso, tinta e cimento, que exigem técnicas, produtos e equipamentos específicos para não danificar pisos, paredes, móveis ou instalações. Preparação dos ambientes para retorno imediato das atividades administrativas e legislativas, sem riscos à saúde ocupacional. Inexistência de Solução Interna. O serviço não pode ser realizado de forma eficiente pela equipe de limpeza convencional, pois: Exige equipamentos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

treinada em limpeza pós-obra, para não comprometer acabamentos recém- executados e garantir a qualidade final do serviço. A equipe interna possui atribuições rotineiras de manutenção e higienização, sem expertise técnica em limpeza pesada de obras.

➤ Construção de Gabinetes é necessário para ampliação da estrutura física, visando à adequação de espaço para os parlamentares e servidores, respeitando normas de acessibilidade e segurança.

➤ A Câmara Municipal tem passado por várias ampliações e melhorias na sua estrutura física, sendo necessária a reforma do plenário para melhor acomodar o público em geral e vereadores. As pinturas, instalações elétricas e hidráulicas sempre necessitam de pequenos reparos, visto ser suas instalações serem muito antigas.

➤ Visa adequar o prédio às exigências legais de segurança, conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, sendo indispensável para obtenção de alvarás e certificações. e usuários, em cumprimento a todas as normas vigentes de prevenção e combate ao incêndio.

➤ Inclusão de estruturas metálicas para segurança, acessibilidade ou reorganização de espaços internos, garantindo durabilidade e melhor aproveitamento das áreas.

➤ Fundamentais para embasar tecnicamente as intervenções físicas, conforme exigido pelas normas da ABNT e de segurança predial, evitando improvisações e garantindo eficiência energética.

➤ Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

➤ Parte complementar da modernização dos gabinetes e banheiros, contribuindo para eficiência no uso da água e atendimento às normas sanitárias. Valorização e requalificação dos espaços, promovendo acessibilidade, bem- estar dos servidores e visitantes, além de proporcionar melhoria visual e ambiental da sede do Legislativo. A inclusão deste item no Plano de Contratações Anual justifica-se pela necessidade de contratar empresa especializada para desenvolver o conjunto de projetos técnicos necessários à futura construção de estacionamento com cobertura em estrutura metálica equipada com painéis fotovoltaicos para geração de energia solar. A elaboração prévia e integrada desses projetos é essencial para garantir viabilidade técnica, adequação legal, previsão orçamentária correta e posterior licenciamento junto aos órgãos competentes, conforme exigido pelas normas da ABNT, Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento, além de assegurar a economicidade na execução da obra. Além disso, o projeto está alinhado com os princípios da sustentabilidade ambiental, promovendo o uso de energia limpa e renovável, em conformidade com os arts. 5º e 11



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

sustentáveis e planejamento eficiente.

> A aquisição de placas solares fotovoltaicas visa à implantação de sistema de geração de energia limpa e renovável na sede da Câmara Municipal. Trata-se de medida alinhada à política de sustentabilidade, à eficiência energética e à redução de despesas operacionais com consumo de energia elétrica. A proposta é utilizar a estrutura de cobertura do estacionamento como base para instalação dos módulos solares, maximizando o aproveitamento da área construída. A contratação está fundamentada no princípio da economicidade (art. 11, III da Lei nº 14.133/2021), no interesse público e nos objetivos de modernização e responsabilidade ambiental.

> A construção de estacionamento coberto tem por finalidade ampliar a capacidade de atendimento da sede do Poder Legislativo Municipal, garantindo melhor acolhimento a servidores, vereadores e visitantes, bem como suporte à instalação do sistema fotovoltaico. A obra contempla fundações, estrutura metálica, cobertura, drenagem e pavimentação, sendo necessária para viabilizar o projeto de sustentabilidade energética. A previsão no PCA é indispensável ao planejamento orçamentário, ao cumprimento da legalidade e à adequada instrução do processo licitatório futuro.

> A acessibilidade dos deficientes nos órgãos públicos é de suma importância para garantir uma sociedade mais igualitária, promovendo a equiparação de oportunidades a todos os cidadãos. O piso tátil é atualmente o alerta mais funcional para atender às dificuldades enfrentadas pelos deficientes visuais em sua locomoção. O art. 10, e seguintes do Decreto Federal 5.296 de 2004, dispõem como condições gerais de acessibilidades, entre outros mecanismos o piso tátil e direcional de alerta, o qual deverá ser instalado de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

> A contratação do serviço de instalação de pontos de rede é condição essencial para funcionamento adequado dos serviços de conectividade e potencializam substancialmente a percepção da qualidade do serviço de comunicação de dados em banda larga.

> A inclusão dessa contratação no PCA visa garantir apoio técnico qualificado às atividades legislativas das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal. A assessoria prestará suporte na análise de proposições, elaboração de pareceres, tramitação de projetos de lei, compatibilidade com normas constitucionais e regimentais, e orientação sobre o devido processo legislativo. Tal contratação assegura o bom funcionamento das comissões e fortalece a qualidade técnica das deliberações, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e independência do Poder Legislativo.

> A contratação de serviços de assessoria contábil visa garantir a correta execução da contabilidade pública, em conformidade com as normas da Lei nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e dos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

a conformidade dos registros contábeis, elaboração dos demonstrativos obrigatórios, balanços e prestação de contas. Justifica-se a inclusão no PCA por se tratar de contrato contínuo, de natureza técnica, que exige conhecimento especializado, sendo imprescindível à manutenção da regularidade fiscal e contábil da Câmara Municipal.

> A inclusão desta contratação no PCA decorre da necessidade de apoio técnico especializado na condução dos procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratações diretas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A equipe própria da Câmara é limitada em termos de estrutura e capacitação técnica, o que reforça a relevância de suporte especializado para garantir legalidade, transparência e economicidade nas contratações públicas.

> A atividade do art. 74 da Constituição Federal, sendo essencial para garantir a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. A contratação visa o suporte técnico para estruturação, execução e fiscalização dos controles internos, elaboração de pareceres técnicos e auxílio no cumprimento das determinações de controle interno é obrigatória por força do TCE/MS. Sua inclusão no PCA assegura o acompanhamento contínuo da gestão, prevenindo falhas e promovendo maior eficiência administrativa.

> A contratação de assessoria especializada em leis orçamentárias tem por objetivo oferecer suporte técnico às comissões da Câmara Municipal na análise e tramitação do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), além de alterações orçamentárias e emendas parlamentares. Trata-se de matéria de alta complexidade técnica, sendo essencial o acompanhamento de profissionais experientes para garantir a legalidade, transparência e efetividade das decisões legislativas relacionadas ao orçamento público. A Contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de recursos humanos. A Assessoria em recursos humanos tem também como finalidade subsidiar o departamento de recursos humanos no atendimento das Leis federais e estaduais em vigor e da câmara municipal.

> Um Planejamento Estratégico tem por principal objetivo assegurar que a instituição possa atingir os seus propósitos com sucesso. Por meio dele, é possível traçar objetivos de longo prazo, sendo a referência para os programas, ações e iniciativas da organização, em direção à visão de futuro pretendida. Adicionalmente, uma boa gestão dos recursos disponíveis torna possível a eficiente execução do planejamento e o alcance dos objetivos nele estabelecidos.

> A contratação de sistema informatizado visa dar suporte à gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

assegurando integração de dados, segurança da informação e eficiência nos processos administrativos. Além de atender aos princípios da transparência e da eficiência (art. 37 da CF), permite o atendimento às exigências dos sistemas de controle externos (como e-Sfinge, e-Social, SICONFI e outros).

➤ Sua inclusão no PCA é justificada pela necessidade de continuidade do serviço, evitando descontinuidade operacional e garantindo a conformidade com as obrigações legais e técnicas da administração pública.

➤ O Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Ele válida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha.

➤ Com intuito de darmos continuidade nos serviços de digitalização com organização documental, nos moldes que já foram realizados na Câmara Municipal, necessitamos da

contratação para que os documentos sejam transformados em digital, para que possamos expandir com a gestão dos arquivos da Câmara Municipal.

➤ Faz-se necessário a prestação de serviços de hospedagem de website, para dar transparência, ou seja, é fundamental para garantir a divulgação de dados e processos da instituição.

➤ Contratação se justifica pela necessidade de: Organizar e sistematizar toda a legislação municipal, atualmente dispersa em arquivos físicos ou digitais sem padronização, dificultando o acesso e o gerenciamento. Garantir atualização constante, com publicação automática no portal institucional, atendendo ao princípio da publicidade e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Facilitar o trabalho legislativo, possibilitando consultas rápidas, pesquisa por palavras-chave, indexação por assunto, autor, número ou data, otimizando o tempo dos parlamentares, assessorias e servidores. Atender determinações de transparência do Tribunal de Contas do Estado, que exige a disponibilização acessível e atualizada dos atos normativos no portal oficial da Câmara Municipal. Conferir segurança jurídica, evitando publicações divergentes ou não atualizadas que possam comprometer a validade dos atos legislativos e administrativos. ➤ Acesso à internet para todos os setores da Câmara, disponibilização de transmissões de sessões ao vivo na rede.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

2 – EDUCAÇÃO

2.1 - Educação Infantil (0 a 5 anos)

- Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado;
- Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos;
- Aumento do efetivo em recursos humanos que atendam as ampliações da rede.
- Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;
- Levantamento de demanda de 0 a 6 anos nos bairros.

2.2 - Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré- Escola (0 a 5 anos) nos bairros

- Construção de salas de aula para pré-escola, aquisição de equipamentos e materiais adequados;
- Manutenção da rede física, pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Adequar as unidades escolares com acessibilidade de forma a atender alunos da educação especial.

2.3 - Ensino Fundamental

- Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

2.4 - Educação de Jovens e Adultos -EJA

2.5 - Alimentação Escolar

- buscando uma educação de qualidade;
- Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;
- Aquisição de materiais adequados para Assistência ao Educando (Educação Especial; Informática Educacional; Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares);
- Implantar salas de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;
- Construção de salas de aula para atender o ensino fundamental em modalidade de educação Integral;
- Construção de salas para laboratório de informática na zona rural e zona urbana;
- Aquisição de equipamentos e mobiliários para implantação de laboratórios de informática;
- Construção de salas para biblioteca nas unidades escolares;
- Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Aquisição de equipamentos e mobiliário para implantação de laboratórios de informática
- Aquisição de equipamentos de climatização e manutenção dos equipamentos já existentes;
- Climatização da rede municipal de ensino;
- Apoiar as iniciativas ligadas a projetos sociais, culturais e afins, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros;
- Aumento do efetivo em recursos humanos que atendam as ampliações da rede;
- Aquisição de mobiliários a fim de atender a educação em tempo integral;
- Adequar as unidades escolares com acessibilidade de forma a atender alunos da educação especial;
- Aquisição de tecnologia assistiva (baixa e alta);
- Equipar salas de tecnologia.
- Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo;
- Previsão orçamentária para aquisição de material,
- Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

2.6 - Quadras de Esportes	município na aquisição de produtos.
2.7 - Formação Continuada	➤ Manutenção das quadras de esportes já existentes. ➤ Construção de novas quadras esportivas ➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação;
2.8 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	➤ Previsão Orçamentária a fim de valorizar financeiramente professores que realizem curso de 80 horas promovido pela Secretaria Municipal de Educação; ➤ Aquisição de mobiliário e material tecnológico; ➤ Previsão orçamentária para aquisição de material e mídias. ➤ Previsão orçamentária para construção de um Centro Municipal de Formação Continuada com previsão de no mínimo 350 lugares.
2.9 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas, sede da secretaria e aquisição de equipamentos; ➤ Construção de unidade em tempo integral via PAC com recebimento de recurso da união; ➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte já existentes, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços; ➤ Aquisição de veículo destinado ao transporte de merenda escolar da rede pública de ensino; Aquisição de veículos de pequeno e médio porte para atendimento da Secretaria Municipal de Educação; ➤ Aquisição de veículos de médio porte traçado, 4 x4 , para transporte de estudantes residentes na zona rural do Município; ➤ Aquisição Van para atendimento da secretaria.
2.10 - Convênios com Entidades	
2.11 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública, ONGS, associações civis regulamentadas as quais prestam serviços sócios educacionais à comunidade. Cursos de informática em nível básico e avançado aos Municípios
2.12 - Inclusão digital	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

2.13 - Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município	educadores visando à inclusão dos portadores de necessidades especiais
2.14 - Manutenção	➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede; ➤ Aquisição de computadores e equipamentos pertinentes a informática.
2.15 - Aquisição	➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores rurais do município, tendo como meta as regras do PNAE - (Agricultura Familiar). ➤ Frota de ônibus adquiridos pela Secretaria de Educação, fazer revisão dos ônibus, caminhão, Ranger, do Fiat Uno e Van; ➤ Manutenção da infraestrutura da Biblioteca do SESI. (Secretaria de Governo/Administração); ➤ Manutenção da infraestrutura e adequação da Biblioteca Municipal para funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional. (Secretaria de Governo/Administração). ➤ Recursos Tecnológicos, Arquitetônicos, Mobiliários e Pedagógicos ➤ Jogos Pedagógicos ➤ Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Conselho Municipal de Educação para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar ➤ Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação e Conselheiros de Alimentação Escolar
2.16 - Outros	➤ Computadores para atendimento de expediente nas Instituições de Ensino, Secretaria de Educação e bibliotecas; ➤ Linhas telefônicas com acesso a internet para as unidades escolares que não possuem tais recursos; ➤ Aquisição de fogões, geladeiras, freezer, colchões, lençóis, material de escritório e pedagógico para as instituições de ensino e Conselhos da Secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 -- gabinete@ladario.ms.gov.br

- Prever orçamento para realização de Fóruns de Educação;
- Prever orçamento para o Programa Semear;
- Prever orçamento para as formações continuada;
- Prever orçamento com diárias e passagens para cursos, reuniões, seminários, fóruns fora do município e estado aos trabalhadores da educação;
- Prever orçamento de pagamento de anuidade da UNDIME e UNCME.

- Aparelhar as escolas e creches com segurança de monitoramento 24horas, bem como com o apoio da Guarda Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

3- CULTURA 3.1 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas 3.2 - Manutenção do Patrimônio Cultural 3.3 – Manutenção das ações de Cultura 3.4 – Convênios 3.5 - Aquisição 3.6 – Economia Criativa e Formação Cultural 3.7- Criação do Conselho Municipal de Cultura	➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: Museu do acervo Histórico Ladarense, salões de artes e mostras de artistas ladarenses, fixas e itinerantes, com o objetivo de resgatar a história e cultura ladarense. ➤ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua e Festas Comemorativas tais como descritos no planejamento anual da cultura. ➤ Realização de festivais populares, apoio e realização de eventos com grupos folclóricos locais e grupos de teatros que tenham como tema nossa história e cultura. ➤ Realização de feiras viabilizando a valorização e geração de renda para os artistas locais, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, Coordenação de etnias. ➤ Reativação da banda municipal Acyr Barbosa ➤ Inserção do projeto de Academia de dança. ➤ Coral Municipal dos servidores ➤ Criação da Banda de percussão Municipal ➤ Criação do Centro de Culinária Pantaneira ➤ Criação do projeto da Academia de Dança "Pérola do Pantanal" ➤ Criação e apoio aos projetos de cultura de rua ➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural , histórico, natural do Município. ➤ Realização de feiras artísticas itinerantes, como forma de levar a nossa cultura a diferentes pontos do Município, gerando renda aos artesãos e artistas locais ➤ Realização de eventos étnicos que valorizam os grupos que participaram da nossa identidade cultural. ➤ Aquisição de material de escritório e pedagógico para uso no desenvolvimento das oficinas que serão oferecidas ao público. ➤ Aquisição de automóvel para serviços externos como entregas de documentações, locomoção de artistas. ➤ Aquisição de um veículo tipo VAN para locomoção dos alunos que farão parte das oficinas oferecidas pela Fundação Municipal de
---	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

Cultura.

- Capacitação dos servidores que atuam na Fundação de Cultura.
- Apoio à órgãos colegiados, através de simpósios, workshop, congressos e divulgação de seus eventos culturais.
- Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de cultura, devidamente registradas em seus conselhos.
- Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com os governos federal e estadual, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições públicas ou privadas, com vistas à execução de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural.
- Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de cultura, devidamente registradas em seus conselhos.
- Estimular o empreendedorismo e a geração de renda a partir da cultura, bem como oferecer oportunidades de formação técnica e artística.
- Promoção de oficinas, cursos e workshops para artistas, artesãos, produtores culturais e jovens talentos.
- Criação de feiras, exposições e espaços para comercialização de produtos culturais.
- Parcerias com Sebrae/MS, Sesc, Senac e entidades privadas para capacitação e apoio técnico.
- Garantir gestão eficiente, democrática e participativa da política cultural, com criação do Conselho Municipal de Cultura e realização de conferências municipais de cultura a cada 2 anos. Promover a gestão democrática e participativa da política cultural, fortalecendo a governança local.
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura e seus mecanismos de participação.
- Revisão e monitoramento do Plano Municipal de Cultura (PMC).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	acompanhamento e avaliação das ações culturais. ➤ Criação e Regulamentação do Fundo Municipal de Cultura
4 – SAÚDE PÚBLICA	
4.1 – Promoção do atendimento médico e odontológico Com Saúde na Escola 4.2 - Manutenção e Ampliação da Atenção Básica Farmacêutica 4.3 - Manutenção da Atenção Primária Saúde, dos serviços prestados na APS e dos Programas de Estratégias de Saúde da Família e do PACS.	➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento e saudável; ➤ Promover o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos em quantidade suficiente; ➤ Manter estoque de medicamentos suficientes para atender aos usuários do SUS. ➤ Garantir a ampliação e modernização da infraestrutura física e tecnológica da farmácia municipal, com a implantação de uma Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) para recebimento, armazenamento e expedição dos medicamentos e insumos. ➤ Oferecer a entrega domiciliar de medicamentos essenciais para pacientes cadastrados com diabetes e hipertensão, que possuam domicílio fixo no município. ➤ Estabelecer serviço estruturado de entrega domiciliar para pacientes acamados e domiciliados no município. ➤ Promover a abertura e funcionamento de novas unidades de farmácias básicas no município, observando o previsto na legislação vigente. ➤ Implantar funcionamento de farmácia 24 horas. ➤ Manter e aperfeiçoar a saúde pública, através de cuidados voltados para a família através de visitas domiciliares e análises dos perfis epidemiológicos das áreas adscritas com as práticas de promoção e prevenção desempenhadas pela APS e alimentando os Sistemas Nacionais de Informações. ➤ Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde com os profissionais necessários ou a equipe mínima para o seu funcionamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

4.4 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde com enfoque nos Programas Prioritários da Saúde atuais e os que porventura sejam implantados pela SMS, SES ou MS.

4.5 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil

➤ Implantação do terceiro turno / horário estendido nas unidades por meio de adesões de programas estaduais e federais e ou conforme necessidade de atendimento.

➤ Prestar serviços de saúde através da promoção e prevenção à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do Idoso, e do Homem com atendimento oportuno, humanizado e de qualidade. Promoção e Prevenção: controle da tuberculose, DST/AIDS, do diabetes, da hipertensão arterial, da hanseníase e demais doenças crônicas. Promoção e Prevenção da saúde do escolar, Assistência Odontológica e Vigilância Nutricional e saúde do trabalhador.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

4.6 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde públicos mantendo-os conforme normas sanitárias vigentes.

4.7 – Apoiar a operacionalização da Associação Beneficente de Corumbá através de parceria com a entidade sem fins lucrativos

4.8 – Construção, reforma, ampliação e melhoria dos Estabelecimentos Públicos de Saúde

4.9 – Aquisição e manutenção contínua de equipamentos permanentes, veículos de passeio e transporte sanitário, bem como de equipamentos de informática e mobiliário, garantindo uma infraestrutura adequada para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.10 – Reestruturação e manutenção da Vigilância e Saúde

- Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e Vigilância Nutricional.
- Dar condições e meios para que os Estabelecimentos de Saúde do Sistema Único de Saúde funcionem para atendimento à toda população ladarense.
- Apoiar a mantenedora da Associação Beneficente de Corumbá para que funcione ininterruptamente prestando assistência médica a toda população através do Sistema Único de Saúde.
- Melhorar a infraestrutura da rede pública de saúde a disposição para uma melhor oferta dos serviços de saúde. Implantação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, Centro de Parto Normal-CPN
- Promover a informatização e Integração completa da Rede de Atendimento à Saúde.
-
- Adquirir, equipar e dar manutenção aos equipamentos e sua frota da SMS dos demais estabelecimentos públicos de saúde bem como atender no transporte sanitário os usuários do Sistema único de Saúde do município.
- Promover ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, procedendo à alimentação de bancos de dados nacionais.
- Reestruturar e fortalecer programas prioritários como: Tuberculose, hanseníase, tabagismo, IST/HIV/Aids, hepatites virais, vigilância do trabalhador, violências interpessoais e autoprovocadas entre outros.
- ☐ Programar monitoramento contínuo com equipes técnicas aptas, utilizando tecnologias e sistemas informatizados para notificações em tempo real e análise de dados.
- Fortalecer comitês e processos de investigação
- Construir e estruturar sala técnica e administrativa para armazenamento de imunobiológicos e padronizar salas de vacina em todas as UBS, com



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

- Adquirir equipamentos e tecnologia para vigilância.
 - Adquirir materiais educativos para campanhas e ações de educação em saúde.
 - Implantar sistema completo para segregação, acondicionamento, coleta e destinação de resíduos de saúde conforme normas vigentes.
 - Fortalecer a vigilância epidemiológica e sanitária, ampliar e monitorar a fiscalização e educação sanitária.
 - Reorganizar e estruturar o processo de monitoramento e investigação dos óbitos maternos e infantis, garantindo a sistematização dos dados e o cumprimento dos protocolos detalhados.
 - Garantir equipe técnica dimensionada, treinada e capacitada para atender às demandas dos comitês locais de mortalidade, assegurando coleta, análise e investigação adequadas dos casos.
 - Promover a formação contínua dos profissionais envolvidos nos processos de vigilância e assistência materno-infantil.
 - Ações articuladas intersetoriais para prevenção das causas evitáveis de mortalidade materna.
-
- Realizar ações efetivas que levem à redução da mortalidade materno/ infantil.
 - Promover e intensificar ações de saúde da mulher com ações integradas de atenção pré-natal, parto, puerpério e planejamento familiar, priorizando a qualidade e a humanização do atendimento.

4.11 – Reduzir a mortalidade infantil em número absoluto e ações do serviço de vigilância epidemiológica

4.13 – Redução da mortalidade materna em números absolutos e fortalecimento do monitoramento e investigação dos óbitos maternos e infantis



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

4.14 – Garantir o acesso ordenado dos usuários do SUS aos serviços de média complexidade, consultas em especialidades médicas, exames diagnósticos complementares e implantação da telemedicina, incluindo teleconsulta e telediagnóstico.

4.15 – Atendimento ambulatorial de urgência e hospitalar referenciado em parceria com entidades e/ou unidades hospitalares referenciadas.

4.16 – Ampliar o acesso aos usuários do SUS aos serviços de média complexidade, consultas em especialidades médicas, exames diagnósticos complementares e implantação de telemedicina, incluindo teleconsulta e telediagnóstico.

4.17 – Qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde

4.18 – Fortalecer a assistência especializada no âmbito do SUS no município

- Realizar ações efetivas que levem à redução da mortalidade materna.
- Garantir o Tratamento fora do domicílio dentro do Estado de Mato Grosso do Sul através da manutenção da Programação Pactuada Integrada ou outra que venha substituir através do Sistema Municipal de Regulação e normas técnicas de regulação, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de acordo com os aspectos legais disponíveis. Ampliação dos serviços especializados de oftalmologia com fornecimento de óculos aos usuários do município e atendidos pela rede.
- Promover o acesso universal aos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços ambulatoriais, de urgência e hospitalares.
- Instalar uma Central de Regulação em local ampla, com infraestrutura adequada, equipamentos atualizados, recursos materiais suficientes e equipe técnica habilitada, fortalecendo o controle, melhoria e monitoramento do fluxo assistencial.
- Promover o acesso universal, ordenado e eficiente aos serviços ambulatoriais, de urgência e hospitalares do SUS, integrando oferta presencial e remota.
- Expandir a oferta de exames diagnósticos complementares de média complexidade e consultas em especialidades médicas.
- Implementar a telemedicina como ferramenta estratégica, incluindo teleconsulta (consulta médica remota) e telediagnóstico (análise remota de exames), para ampliar o atendimento.
- Ofertar cursos, treinamentos e atividades de qualificação profissional de forma periódica para médicos e demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, atualizando a qualidade do atendimento à população e o desenvolvimento contínuo das competências técnicas e humanísticas.
- Implantar e consolidar o Núcleo de Educação Permanente em Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

- Ampliar a oferta de consultas e procedimentos especializados em tempo oportuno aos usuários do SUS no âmbito do município.
- Implantar serviços odontológicos especializados



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

5– ESPORTE E LAZER	
5.1 – Manutenção da infraestrutura esportiva administrativa	e
5.2 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	➤ Custeio com manutenção, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa; ➤ Aquisição de computadores para o setor administrativo e das unidades da fundação ➤ Adequação ergonômica da estrutura funcional do setor administrativo (mesas e cadeiras) ➤ Promover a manutenção da Fundação de Esporte de Ladário. ➤ Manutenção e aquisição de equipamentos da Mini Arena do programa MS bom de bola. ➤ Manutenção, revitalização, readequação, modernização e reforma de equipamentos esportivos, do Centro Poliesportivo Profº Hélio Benzi; ➤ Instalação de bebedouro nas praças esportivas do município; ➤ Manutenção, revitalização, readequação, modernização e reforma de equipamentos esportivos do Estádio Municipal Vicente Fortunato; ➤ Manutenção, revitalização, readequação, cobertura de quadra, iluminação e reforma de equipamentos esportivos das quadras esportivas já existentes. ➤ Manutenção, revitalização, readequação, aquisição, modernização e reforma de equipamentos esportivos das praças esportivas do município ➤ Manutenção, revitalização, adequação, modernização e construção dos campos de futebol, quadras e vestiários. ➤ Criar espaços para caminhadas, corridas, pista de skates e esportes radicais, trilhas ecológicas e Mountain Bike; ➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, piscina semi olímpica, ginásios de ginástica olímpica, artes marciais, artes marciais mistas, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; canchas de bocha; alambrados em torno das quadras esportivas iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. ➤ Aquisição de brinquedos infláveis, brinquedos educativos, pedagógicos e recreativos; ➤ Aquisição de aparelhos de academias ao ar livre ➤ Incentivo permanente a atividade física para combate ao sedentarismo;
5.3 - Sistema municipal de Esporte	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

5.4 - Realização e participação de eventos esportivos	➤ Formular e executar a política esportiva em suas diferentes modalidades, promovendo esporte, recreação e lazer a toda a sociedade; ➤ Prever orçamento para o primeiro fórum de esporte do município ➤ Manter e prover o projeto/programa Movimenta Ladário; ➤ Manter e promover o projeto Rua de Lazer; ➤ Manter e promover o projeto Escola de Esporte; ➤ Manter e promover a Escola de Futsal Pérola do Pantanal ➤ Promover o futebol amador de Ladário; ➤ Implementação de treinamento de Ginástica Olímpica; ➤ Implementar projetos que possibilitem incentivar a prática esportiva e o lazer para os cidadãos na melhor idade; ➤ Desenvolvimento de treinamentos esportivos de alto rendimento nas modalidades futsal, futebol, handebol, voleibol, basquetebol, atletismo, ciclismo e natação; ➤ Desenvolvimento de escolinhas esportivas para crianças e adolescentes nos bairros, vilas e zona rural do município; ➤ Apoio às associações esportivas, recreativas e culturais, especialmente àquelas que atuam no desenvolvimento comunidades com risco social através do esporte. ➤ Promoção/organização e execução dos Jogos Estudantis de Ladário ➤ Promoção/organização e execução de torneios, campeonatos, copas e corridas nas modalidades, futsal, futebol, voleibol, handebol, basquetebol, atletismo, ciclismo, artes marciais, esportes aquáticos e orientação esportiva; ➤ Promoção/organização e participação em eventos no âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional através de recursos próprios, de convênios e parcerias; ➤ Organização e participação em eventos de recreação e lazer. ➤ Contratação de profissionais de educação física para as diversas modalidades de esportes ➤ Realizar cursos de capacitação dos profissionais da FUNEL ➤ Contratação de profissionais para o setor administrativo ➤ Contratação de profissionais para atender os projetos a serem executados com recursos próprios ou parcerias, estadual, federal ou da rede privada ➤ Realização de convênios com faculdades para
5.5 - Contratação de profissionais	
5.6 – Integração entre as Secretarias Municipais	
5.7 - Aquisição de Veículos	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

utilização de profissionais de educação física em formação

- Criação de projeto juntamente com as Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde e Fundações de Cultura e Meio Ambiente
- Promoção/organização e execução dos Jogos Estudantis de Ladário.
- Promoção/organização e execução de torneios, campeonatos, copas e corridas nas modalidades, futsal, futebol, voleibol, handebol, basquetebol, atletismo, ciclismo, artes marciais, esportes aquáticos e orientação esportiva.
- Promoção/organização e participação em eventos no âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional através de recursos próprios, de convênios e parcerias.
- Organização e participação em eventos de recreação e lazer
- Contratação de profissionais de educação física para as mais diversas modalidades de esportes;
- Contratação de profissionais para o setor administrativo;
- Contratação profissionais para atender os projetos a serem executados com recursos próprios ou parcerias, estadual, federal ou da rede privada
- Realizar convênios com faculdades para utilização de profissionais de educação física em formação.
- Criação de projeto juntamente com as Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura e meio Ambiente.
- Aquisição de um veículo tipo caminhão ¾ ou VUC para atender as demandas da Fundação de Esportes de Ladário
- Aquisição de veículo tipo micro-ônibus turismo 32 lugares com banheiro para atender o deslocamento das equipes e atletas da fundação de Esporte e do Município de Ladário;
- Aquisição de um veículo tipo Van 20 lugares para atender as necessidades da Fundação de Esporte de Ladário;
- Aquisição de veículo tipo passeio para atender as necessidades da Fundação de Esporte de Ladário;
- Aquisição de veículo tipo caminhonete para atender as demandas da Fundação de Esporte de Ladário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1 – Gestão Administrativa e financeira da SMAS

- Atender as demandas da equipe de trabalho, proporcionar estrutura física e financeira, com aquisições de bens de consumo e permanente, bem como atender a execução da Política de Assistência Social, com base na NOB-SUAS. Participação nas reuniões periódicas de gestores-COEGEMAS-Colegiado Estadual de Gestores da Assistência Social, CIB-Comissão Intergestores Bipartites, CIT-Câmara Inter Setorial Tripartite-(nível Nacional).

6.2 - Manutenção e Fortalecimento das Atividades do Controle Social

- Assegurar apoio técnico e financeiro para o devido funcionamento dos conselhos da Assistência Social (CMAS, CMDCA), com aquisição de materiais de consumo e equipamentos, e promover capacitações para os conselheiros, bem como viabilizar imóvel próprio para os conselhos de direitos.

6.3 - Implementação de Políticas Sociais

- Possibilitar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de programas, projetos, ações e benefícios sociais. Incluindo apoio técnico e financeiro às instituições sociais Condomínio, espaço de convivência e entidades privadas devidamente certificadas pelo CMAS.

6.4 - Construção de espaço

- Reformar e ampliar estruturas físicas do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

6.5 - Construção, Ampliação e Reforma das unidades socioassistenciais

- Construir a sede própria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS

6.6 – Implantação de Equipe Volante

- Manutenção da estrutura física do acolhimento institucional

6.7- Implantação do Serviço Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes

- Construção de novos equipamentos do SUAS

6.9- Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes

- Ao passar a integrar a equipe de um CRAS funcionamento, a equipe volante torna necessária (e urgente) a (re)organização do trabalho desta unidade de proteção básica e a adequação dos serviços. O número de profissionais que atuam em territórios de CRAS com equipe volante é ampliado, para incorporarão trabalho social com famílias do PAIF populações na sua grande maioria rurais, que vivem em territórios com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas e de difícil acesso, onde (com frequência) há

6.10 – Implantação do Serviço Acolhimento Institucional Para Idosos

6.11. Criação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	presença de povos e comunidades tradicionais e ausência ou escassos serviços de assistência social. ➤ O Serviços de acolhimento familiar, ofertados por meio de programas de família acolhedora, previsto na Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS), integram os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que visa acolher provisoriamente crianças e adolescentes, aos quais foi aplicada medida de proteção, conforme o que de determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.
6.12- Programa Criança Feliz	➤ Com o crescente envelhecimento da população, se faz necessário um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que encontra-se padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as chamadas Instituições Longa Permanência para Idosos (ILIPIs). Na modalidade institucional, a assistência asilar ocorre em regime de internato, direcionando ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social.
6.13 – Aquisição e manutenção de veículos automotores	
6.14 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	➤ Criação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, em consonância com as Leis Federais nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Tem a função de assegurar o cumprimento dos dispositivos legais que normatizam a política da pessoa idosa, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes dessa política, como forma de garantir o bem-estar das pessoas idosas.
6.15 – Instituição de Acolhimento para crianças e Adolescentes	➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro para acompanhamento do Programa Criança feliz, visando o desenvolvimento da primeira infância, bem como facilitar o acesso da gestante, crianças e suas famílias às políticas e aos serviços públicos dois quais necessitam, conforme Política Nacional de Assistência Social.
6.16 – Fortalecimento da Proteção Social Básica	➤ Aquisição de veículo para deslocamento de servidores em visitas domiciliares, atendimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

6.17 – Assegurar recursos necessários para garantia da prestação de serviços dos Benefícios Eventuais 6.18 – Fortalecimento da Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade 6.19- Fortalecimento do CADÚNICO E Gestão do Programa Bolsa Família 6.20 – Gestão do SUAS 6.21 – BPC na escola 6.22- Programa ACESSUAS Trabalho 6.23– Apoio as entidades socioassistenciais privadas (entidades socioassistenciais) 6.20 - Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio assistencial 6.21 Implementação do CAPS	de benefícios eventual e ônibus e/ou micro ônibus para transporte de usuários dos serviços de convivência. ➤ Aquisição de materiais de consumo e permanentes para atendimento das crianças e adolescentes acolhidos. ➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro para implementação e ampliação de serviços de políticas sociais no âmbito da proteção social básica no território municipal, bem como extensão de serviços de convivência nos Assentamentos e bairros afastados do serviço ofertado dentro do município, conforme Política Nacional e Municipal de Assistência Social. ➤ A iniciativa permite aprimorar o atendimento realizado à população em situação de pobreza, de acesso precário ou inexistente a serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e qualquer outra situação de vulnerabilidade ou risco social. ➤ Equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados aos equipamentos públicos ou às entidades de assistência social para a execução dos serviços programas e projetos socioassistenciais. ➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro o fortalecimento dos serviços executados na Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes. ➤ Assegurar recursos necessários para o apoio e fortalecimento dos serviços, programas e projetos executados na Proteção Social Básica. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; Programa Criança Feliz; fazem parte da Proteção Social Básica, também, os seguintes benefícios: Benefícios Eventuais e Benefício de Prestação Continuada (BPC) ➤ Implementação do CAPS - Centro de atenção Psicossocial com profissionais especialistas em psiquiatria, angiologia e psicologia devido à alta demanda Implantação da Coordenadoria de Políticas Públicas LGBTQUIA+
--	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

6.22 – Implementação de Casa de Passagem

6.23 – Oferta de Cursos Gratuitos

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

6.24- Manutenção das atividades do FMIS

Implementação da casa de passagem e asilo em Ladário, devido a alta demanda de idosos em situação de vulnerabilidade social, negligência e abandono familiar.

- Ofertar cursos gratuitos no CRAS/ Ladário nas áreas estética, manicure, corte de cabelos e também na área artística como por exemplo: bordado, pintura em pano de pratos, crochê, etc.

- Assegurar, em lei orçamentária, os recursos necessários à oferta destes benefícios
- Organizar o atendimento aos benefícios



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE**

6.25 - Manutenção das atividades do FMDCA

6.26- utilização dos recursos provenientes de emendas parlamentares – transferências de recursos do MDS na modalidade Fundo a Fundo oriundos de emendas parlamentares, de programação orçamentária própria e outros indicados no âmbito do SUAS.

6.27 – Fortalecimento do Plano Municipal de Educação permanente e implantação do Núcleo de educação permanente

- São benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 12.435, 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 999/2017 e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS
- Assegurar recursos necessários para o apoio e fortalecimento dos serviços, programas e projetos executados na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Na média complexidade são ofertados os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado em Abordagem Social, Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade(PSC); Serviços de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua.
- Já na alta complexidade ofertamos o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e o Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.
- Fortalecimento das ações do CADÚNICO e Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social, com vistas ao resgate da dignidade e a cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como assistência social, esporte ciência e trabalho.
- Possibilitar apoio técnico e financeiro para as ações do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, através do Índice de Gestão do SUAS, bem como promover ações voltadas à capacitações dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como dos Conselheiros Municipais de Assistência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

- Assegurar apoio de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como Auxílio Alimentação, Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Cobertores, Aluguel Social, dentre outros previstos em legislação própria.
- Possibilitar apoio técnico e financeiro para implementação de políticas sociais no âmbito da proteção social especial, bem como atendimentos de medidas socioeducativas no território municipal, conforme Política Nacional e Municipal de Assistência Social.
- Possibilitar apoio técnico e financeiro, o fortalecimento dos serviços executados na Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes.
- Possibilitar apoio técnico, capacitações ao recursos humanos e financeiro para as ações do Programa Auxílio Brasil, através do Índice de Gestão descentralizado.
- Possibilitar apoio técnico e financeiro para as ações do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, através do Índice de Gestão do SUAS, bem como promover ações voltadas à capacitações dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como dos Conselheiros Municipais de Assistência Social.
- Possibilitar apoio técnico e financeiro para as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do Índice de Gestão do SUAS, bem como promover ações voltadas à capacitações dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como dos Conselheiros Municipais de Assistência Social
- Possibilitar apoio técnico e financeiro para as ações do BPC na escola.
- Possibilitar apoio técnico e financeiro para atender os usuários, bem como promover a realização de cursos de geração de renda e promoção da cidadania.
- Possibilitar a estruturação dos serviços, programas e projetos através de equipamentos permanentes, móveis visando o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	desenvolvimento das ações sociais. ➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social, devidamente registradas em conselhos da área social. ➤ Possibilitar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de programas, projetos, ações e benefícios eventuais. Incluindo apoio técnico e financeiro às entidades privadas, devidamente certificadas pelo CMAS. Bem como aquisição de materiais permanentes, investimentos com construções e reformas de unidades sociais. ➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro aos projetos, programas e ações, para as políticas de atendimento de crianças e adolescentes. ➤ Os recursos provenientes de Emendas Parlamentares alocados em ações orçamentárias da Assistência Social contribuem de forma significativa no financiamento dos serviços socioassistenciais e na estruturação da rede, primordiais para garantir proteção, inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. ➤ A educação Permanente é o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho de diferentes agrupamentos, através de ações de formação, capacitação e supervisão técnica. ➤ Proporcionar estrutura física e financeira, com aquisições de bens de consumo e permanente, para atender a execução das ações de políticas sociais, ações transversais e a interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Municipal. ➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro aos projetos, programas e ações, para a implementação de políticas sociais voltadas às garantias de direitos da Criança e Adolescente e atender requisição de medicamentos as crianças e adolescentes Institucionalizadas na Casa de Acolhimento Amparo da Juventude.
FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Garantir os direitos da Pessoa Idosa, através de ações inclusivas

L

11/



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

7 – DESENVOLVIMENTO URBANO

7.1 – Infraestrutura Urbana

- Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:
 - Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;
 - Execução de serviços de sinalização urbana;
 - Implantação do sistema de rede de águas pluviais;
 - Meio-fio
 - Lajotamento
 - Drenagem de águas pluviais na Av. 14 de março, nas proximidades do Banco Bradesco.

7.2 - Renovação da frota de máquinas e veículos

- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços
- Aquisição de equipamentos de moto poda, ventilador, aspiradores, cortadores de grama e moto serra
- Reforma com ampliação do cemitério municipal, prevendo melhorias e reorganização de túmulos, ossário e passeio interno

7.3 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais.

- Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;

7.4 - Limpeza Urbana

7.5 - Implantação e revitalização de Praças e Jardins

- Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.

7.6 - Iluminação Pública

- Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização.

7.7 - Cemitério Municipal, e casa mortuária

- Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação.
- Melhoria na iluminação das praças públicas;
- Aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.

7.8 - Aquisição de um caminhão pipa

- Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.

7.9 - Esgoto sanitário

7.10 - Ampliação do sistema de abastecimento d'água



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

recicláveis	➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais. ➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda Reforma e ampliação do centro múltiplo do PA Assentamento 72 Estudo para aquisição de sistema de irrigação para o PA 72 Implantação de um viveiro no centro múltiplo do PA 72 Recuperação dos poços artesianos dos assentados do PA 72
9 – MEIO AMBIENTE	
9.1-Preservação Ambiental	➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: ▪ Implantação do projeto de resíduos sólidos; ▪ Divulgar e incentivar a coleta de lixo eletrônico; ▪ Promover campanhas educacionais para execução de um programa de formação em Educação Ambiental; ▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; ▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); ▪ Aquisição de um terreno/área adequada para o funcionamento de um centro de triagem de lixo urbano e uma mini usina de reciclagem de materiais, incluindo a capacitação de funcionários ▪ Construção de uma sede própria para a Fundação de Meio Ambiente; ▪ Aquisição de um terreno/área adequada para
9.2- Horto Florestal	
9.3- Aquisição da sede própria da FMADR	

L 41



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

9.4-Criação do centro de triagem de produtos recicláveis	o funcionamento de um centro de triagem do lixo urbano; ➤ Preservação e recuperação: • Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; • Aquisição de mobiliário para a sede do Conselho Gestor da APA Baía Negra e PA 72; ➤ Implementação de projetos que visam a geração de renda à comunidade ribeirinha ➤ Contratação de uma equipe vinculada à Fundação de Meio Ambiente para atender especificamente as demandas da FMADR ➤ Aquisição de um caminhão $\frac{3}{4}$, para uso da equipe de poda ➤ Capacitação da equipe de poda e extração de árvores; ➤ Criação do Horto Florestal no município de Ladário visando melhorar a arborização, e consequentemente a qualidade do ar. ➤ Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos; ➤ Incentivo a criação e manutenção de áreas verdes no perímetro urbano do município para ampliação da arrecadação do ICMS Ecológico. ➤ Fiscalização rigorosa dos loteamentos de áreas que possuem córregos de acordo com o que versa o Código Florestal. ➤ Aquisição de uma área que comporte a sede da FMADR, o viveiro Municipal e maquinários; ➤ Compra de Insumos para ampliar a produção do viveiro municipal ➤ Criação do Núcleo de licenciamento ambiental no âmbito do município de Ladário com uma equipe multidisciplinar ➤ Aprovação do organograma da FMADR para criação dos cargos de diretorias (DGA's) ➤ Aquisição de material permanente, bem como de materiais de consumo para manutenção das ações da FMADR. ➤ Implementação de projetos que visam a geração de renda à comunidade ribeirinha
---	---



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	➤ Viabilizar transporte público à comunidade da APA Baía Negra; ➤ Implantação de uma (ETA) Estação de Tratamento de Água potável. ➤ Licenciamento para disposição de áreas para retiradas de jazidas de solo
10 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
10.1 – Infraestrutura Rural	☐ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas; ☐ Construção, readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.
10.2 - Renovação da frota de máquinas e veículos	☐ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços; ☐ Aquisição de novas máquinas e equipamentos e manutenção (Processo Licitatório) da frota já existente visando a melhoria na prestação de serviços.
10.3 - Reforma da MITRA	➤ Reforma da MITRA para abrigar a sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, a fim de aperfeiçoar a qualidade de atendimento do serviço público.
10.4 – Defesa Civil	➤ Implantação da Defesa Civil
10.5- Reforma e Ampliação da AGEMTRAT – Agência Municipal de Trânsito	➤ Reforma e ampliação do prédio da AGEMTRAT para melhor atendimento do público e dos servidores ali lotados
10.6 – Execução de Obras da Orla Portuária	➤ Execução de Obras de revitalização da Orla Portuária
10.7 – Execução de Obras de drenagem e pavimentação asfáltica do bairro Boa Esperança (Sehac)	➤ Execução de Obras de pavimentação Asfáltica e drenagem nos bairros Boa Esperança e Sehac
10.8- Execução de Obras de drenagem e pavimentação asfáltica na Rua Dom Aquino	Execução das Obras e pavimentação Asfáltica na Rua Dom Aquino entre as Ruas Saldanha da Gama e Afonso Pena no Município de Ladário-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

10.9 – Execução de Obras para restauração funcional das estradas vicinais no Assentamento 72 10.10 – Execução de Obras de pavimentação	Execução de Obras/Serviços de restauração funcional de estradas vicinais, com nivelamento das vias do Assentamento 72, nivelamento do terreno natural, dimensionamento e locação das obras de arte corrente, sinalização viária e serviços complementares, no município de Ladário-MS. ➤ Execução de obras de pavimentação no bairro nova aliança; Pavimentação do Bairro Alta Floresta I e II; Pavimentação da Rua Corumbá; Pavimentação da Rua Emília Alves e Frei Liberato Keterre. ➤ Montar Rede de Água Pluvial na Rua Almirante Barroso (Entre a Rua Pedro II e a Rua Conde de Azambuja) ➤ Aumentar o acesso (Ponte) na Rua Almirante Barroso, saindo da Rua Riachuelo ➤ Montar Rede de Água Pluvial na Rua Corumbá com Avenida 14 de Março.
11 – ADMINISTRAÇÃO	
11.1 – Manutenção dos órgãos da administração Municipal; 11.2 – Aquisição de equipamentos e material permanente 11.3 - Promover a valorização dos servidores da Prefeitura Municipal	➤ Zelar pela conservação dos bens – imóveis, móveis e de informação - e pela qualidade na prestação dos serviços, em procedimentos pautados na transparência, na conveniência, na eficiência e na economicidade; ➤ Reforma na sede da prefeitura em sua estrutura física, elétrica e hidráulica. ➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de suas rotinas e objetivos, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados. ➤ Capacitar os servidores para os diversos procedimentos, nas respectivas atividades em que atuam na administração pública municipal. Em especial, fomentar a Educação Continuada para elevação da escolaridade, interação com as TICs/informática, atendimento ao público, além das relações interpessoais e trabalho em equipe. ➤ Criação de mecanismos que valorizem todos os servidores e as carreiras dos efetivos; ➤ Garantia de reajuste salarial anual aos servidores públicos, baseado no índice inflacionário; ➤ À luz da LRF, monitorar e manter a folha de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

11.4 - Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal 11.5 - Implementar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal 11.6 - Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais e outros convênios necessários 11.7 – Investimento Institucional 11.8 – Implementação de Sistema de Captação	pagamento dos servidores dentro dos limites prudenciais, da mesma forma os índices de aplicação de investimento em Saúde e Educação. ➤ Zelar pela adimplência com as obrigações de recolhimentos gerais (patronais, vencimentos, contratos, etc). ➤ Manutenção da Escola de Governo ➤ Promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e a ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a formulação, a implantação, a execução e a avaliação das políticas ➤ Convênios com instituições e escolas para promover programas de estágios ➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação. ➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, municiar as rotinas de procedimentos padronizados e indicadores de controle de qualidade e eficiência; dotando a Prefeitura Municipal de mecanismos eficazes, para definição das políticas, diretrizes, prioridades e metas; que delineiem a programação e estabeleçam o cronograma das ações da administração; gerando dados e informações precisas. ➤ Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais, prorrogação dos já existentes ➤ Reformar arcabouço legislativo do Município, contemplando: Reforma Administrativa Organizacional, PCCRs, Código Tributário, Ambiental e de Posturas, Sistema Previdenciário, Lei Orgânica; ➤ Implantar o Plano Diretor; ➤ Projetar, implantar, capacitar e monitorar sistemas de informação que visem integração segura de dados, geração de relatórios gerenciais, controle de processos, procedimentos e serviços, comunicação eficiente, valorização dos desempenhos individuais e acompanhamento de projetos, e respectivo
---	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

11.9 – Aquisição de Maquinário	alcance de metas em grupo nos princípios norteadores da Gestão Pública.
11.10 – Pavimentação	➤ Estruturar o departamento de demandas (licitação) e, estabelecer rotina de monitoramento e acompanhamento dos certames e contratos. ➤ Realizar investimento em tecnologia, e a capacitação dos servidores ➤ Aquisição de contêiner para arquivamento dos documentos gerados pelos setores de licitação, gestão e RH ➤ Aquisição de veículo para atender as atividades da Secretaria Municipal de Administração
11.11 – Construções e Reformas	➤ Implantação de Sistema de Captação Superficial, Adução, de Água Bruta e Rede de Distribuição para o Assentamento 72 em Ladário-MS. ➤ Aquisição de máquinas e implementos necessários à execução dos trabalhos cabíveis à Secretaria de Administração. Contratação de empresas para prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento ➤ Pavimentação primária nas áreas de assentamento e parte rural do Município de Ladário –MS. ➤ Construção de nova sede da Prefeitura Municipal de Ladário ➤ Reforma do Estádio Municipal Vicente Fortunato ➤ Reforma do Ginásio Poliesportivo de Ladário ➤ Construção de Praça Esportiva ➤ Reforma e Ampliação da Atual Sede da Prefeitura
11.11 – Apoio a atividades culturais	Revitalização da Escola e Banda de Música Acyl da Silva Barbosa em obediência à Lei Municipal nº 806/2007 de 13 de novembro de 2007.
11.12 – Realização de Concurso Público	Realização de Concurso Público, para o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ladário

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

12 – FINANÇAS	
12.1 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária, e modernização da área contábil e fiscal. ➤ Levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas. Adotar incentivos fiscais; ➤ Adotar incentivos fiscais; ➤ Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal; implementando ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas; ➤ Reforma da nova sede do Setor Tributário
12.2 - Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
12.3 - Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	➤ Por georeferenciamento, levantar os imóveis urbanos e rurais para atualização física e digital dos cadastros; ➤ Manter o Cadastro Imobiliário do município atualizado, permitindo o lançamento dos impostos com maior precisão e correção. Bem como monitorá-los e fiscalizá-los.
12.4 - Fiscalização	➤ Promover a sistematização, zoneamento e programação das ações de fiscalização e recolhimento tributários; conferindo-lhe efetivo incremento de receita. ➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, desempenho de atividades regulamentadas. ➤ Fiscalizar a movimentação financeira e as prestações de contas dos recursos recebidos através de convênios e contratos.
12.5 – Investimento Institucional	➤ Realizar investimento em tecnologia, e capacitação dos servidores; ➤ Objetivar o incremento da arrecadação com possível plano de metas, gerando produtividade ao servidor; ➤ Aquisição de veículo para a fiscalização tributária; ➤ Aquisição de contêiner para arquivamento dos documentos gerados pelos setores de licitação, contabilidade e RH.
12.6 – Remuneração dos servidores	➤ Promover reajuste salarial aos servidores, a fim



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

12.7 – Software Contábil	de readequar a remuneração com os índices inflacionários. ➤ Revisão dos Plano de Cargos e Carreiras dos servidores ➤ Troca de Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro ➤ Criação do piso salarial para contadores e periódica atualização conforme o nível de responsabilidade e complexidade da função, bem como para o acompanhamento dos índices de infração.
13 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
13.1 – Manutenção da Secretaria de Habitação	➤ Aquisição de veículo para atender a secretaria com suas necessidades. ➤ Assegurar o funcionamento da secretaria de habitação conforme normas estabelecidas na lei de criação; ➤ Assegurar espaço físico adequado e com acessibilidade para atender com melhor qualidade os servidores da pasta bem como os munícipes; ➤ Adquirir e implementar o processo de informatização e desenvolvimento dos recursos humanos; ➤ Aquisição de material permanente como computadores, equipamentos de informática, mobiliários e utensílios para copa e cozinha; ➤ Adquirir materiais de expediente; ➤ Assegurar o planejamento elaborado para o ano subsequente
13.2 - Programas e Projetos Urbanos e Rurais (APA e Assentamentos)	➤ Elaborar projetos habitacionais e de regularização fundiária; ➤ Pleitear recursos junto ao Governo Federal e Estadual para execução dos projetos elaborados;
13.3 - Programas e Projetos Sociais Rurais	➤ Executar o Plano de Intervenção de Territórios conforme cronograma em andamento; ➤ Criação de cadastro eletrônico para Habitação e Regularização fundiária com o objetivo de entender o Déficit habitacional do município e subsidiar a secretaria com informações ➤ Propiciar a comunidade ribeirinha e rural, condições adequadas de moradia; ➤ Pleitear junto aos órgãos competentes, projeto de migração do Registro de Imóveis que hoje acontece na Comarca de Corumbá para serem efetivados no cartório de Ladário; ➤ Realizar proposta de mudança administrativa no nome da Secretaria Municipal Extraordinária de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

13.4 - Servidores da Secretaria de Habitação 13.5 - Ações Comunitárias 13.6 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social 13.7 – Construção de moradia para servidores efetivos	Habitação para Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ➤ Capacitar, atualizar e requalificar os servidores através de curso de qualificação e aperfeiçoamento na área de habitação e regularização fundiária; ➤ Contratação e ou disponibilidade do RH em disponibilizar um técnico jurídico para atender as demandas habitacionais e da Regularização Fundiária; contratação de 2 estagiários na área de Serviço Social e Direito, contratação de 3 servidores para atuar na secretaria pelo aumento das demandas ➤ Desenvolver os trabalhos técnicos da secretaria de forma transparente e com qualidade; ➤ Atender o público alvo com satisfação, contemplando as necessidades habitacionais e de regularização fundiária sempre que solicitadas; ➤ Estabelecer parcerias com as demais secretarias bem como com as instituições que colaborem nas ações elaboradas e previstas, ➤ Sinalizar nos projetos habitacionais ações comunitárias que visem à transformação social do público alvo; ➤ Envolver o público alvo com ações comunitárias junto ao CRAS sempre que houver a necessidade de realização de trabalho que reúnam famílias; ➤ Desenvolver ações comunitárias quando necessário ➤ Fomentar o FMHIS através das arrecadações realizadas pela Regularização Fundiária; ➤ Aplicar os recursos arrecadados nas demandas da secretaria bem como georreferenciar o município para futuros loteamentos e regularizações; ➤ Buscar atender as planilhas orçamentárias previstas no Plano de Intervenção de Territórios; ➤ Reorganizar e apoiar as necessidades apresentadas ao Conselho Municipal de Habitação e o Conselho das Cidades. ➤ Criação de um cadastro de servidores efetivos municipais com, no mínimo, 5 anos de serviço, para aquisição de moradia permanente, mediante sistema de sorteio com critérios
--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

14 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
14.1 – Fomento ao Comércio em Ladário	➤ Identificar e viabilizar mecanismos de apoio, objetivando a geração de emprego e renda na comunidade empreendedora ➤ Receber e atender autoridades, empresários, comitivas e pessoas que buscam conhecimento sobre Ladário e região, suas potencialidades, vantagens e condições para receber empreendimentos; ➤ Fomentar a legalização de negócios informais que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral do Micro e Pequena Empresa, facilitar a abertura de novas empresas e regularizar as atividades informais e oferecer serviço aos Microempreendedores Individuais (MEI); ➤ Elaboração de plano de desenvolvimento econômico para desenvolvimento das Ações eficientes a Sala do Empreendedor. ➤ Fomentar a Associação Comercial de Empreendedores em Ladário ➤ Fomentar a volta da Feira do Empreendedor
14.2 - Formação e Qualificação	➤ Ofertar Curso de capacitação para agente de Desenvolvimento em parceria com o SEBRAE ➤ Curso de capacitação para os atendentes da sala do empreendedor em parceria com o SEBRAE
14.3 - Material de Divulgação e Realização de palestra	➤ Fechar parceria como SEBRAE para ofertas de curso sobre: finanças, precificação, negócios entre outros, aos Microempreendedores individuais, mensalmente.
14.4 - Reestruturação do local de atendimento ao público	➤ Desenvolvimento projetos e programas para a valorização das atividades no Município, buscando o desenvolvimento e capacitação tecnológica; ➤ Alimentar rede social com informações sobre sala de empreendedor e os benefícios do empreendimento, bem como, ofertar auxílios na criação da conta “gov.br” e nas demais atividades do MEI.
14.5 - Aquisição de um veículo	➤ Disponibilizar materiais técnicos necessários para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta ➤ Ofertar palestras nas escolas de rede Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

14.6 – Criação da Sala da Mulher Empreendedora	e Estadual sobre empreendedorismo, para fortalecimento do comércio e do conhecimento sobre “negócio” aos jovens e adolescentes.
14.7 – Construção da Sede da SEDECO	➤ Estimular e buscar alternativas, bem como parceiros (Exemplo: SEBRAE) para apoio ao desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas, relacionadas aos setores: industrial, comercial, agropecuário, serviços e no ramo turístico.
14.8 – Qualificação e Fortalecimento das parcerias com o SENAI	➤ Participar da Cidade Empreendedora objetivando a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimentos em eixos estratégicos.
14.9- Fomentar oficinas de orientações para o setor alimentício	➤ Aquisição de um veículo para atender as demandas da Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico. ➤ Promoção da independência financeira das mulheres e ao empreendedorismo feminino considerando o expressivo aumento do gênero em Ladário no despontamento do comércio e empreendedorismo local. ➤ Construção da Sede da Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, contemplando uma Sala de Reuniões moderna e ampla, objetivando atender e estabelecer grandes demandas em favor dos empreendedores. ➤ Qualificação e fortalecimento nos programas em parceria com a Sala Técnica Industrial SENAI, objetivando preparar jovens e adultos ao ingresso no mercado de trabalho. ➤ Fomentar oficinas de orientações e manuseamento de gêneros alimentícios para empreendedores que trabalham no setor de alimentação. ➤ Implantar competições no setor da culinária entre os empreendedores, objetivando a divulgação, demonstração e valorização da gastronomia da região pantaneira.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

15 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15.1 – Melhoria de estrutura

- Modernização da estrutura de rede física e Internet da prefeitura, suas secretarias, fundações, escolas, creches e postos de saúde. Manutenção e readequação da estrutura física do Data Center no prédio da prefeitura no intuito de ampliação do local para melhor acomodação de equipamentos e pessoal.

15.2 - Mapeamento da Prefeitura

- Realizar o mapeamento da prefeitura, suas secretarias, fundações, escolas, creches e postos de saúde, para implantação/readequação de rede intranet interligando vários locais do município através de fibra ótica e/ou via radio. A ação visa melhoria na comunicação entre os ambientes, integração, possibilitando acessibilidade aos sistemas de gestão pública implantados no município e facilitando a implementação das políticas de segurança da informação.

15.3 - Aquisição de equipamentos

- Modernização da infraestrutura tecnológica e de equipamentos com a aquisição de computadores e periféricos, além de ferramentas de trabalho, mobiliário, veículo, equipamentos para segurança dos prédios, bens e servidores públicos.

15.4 - Aquisição e manutenção de sistemas

- Aquisição e implementação de sistemas de gestão governamental para as áreas de administração, contabilidade, planejamento, financeiro, educação, saúde, assistência social,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

15.5 – Capacitação e Treinamento

entre outros; integração de sistemas e melhorias no data center.

- Capacitação e treinamento específico, para que se possa atender de maneira adequada toda a estrutura física e não física da tecnologia da informação no município.

16 – PREVLADÁRIO

16.1 – Implementação estrutural

- Obras e manutenção de imóvel Prevladário.
- Aquisição de equipamentos e material permanente.
- Aquisição de um veículo.
- Instalação e funcionamento da estrutura organizacional, com implantação dos procedimentos administrativos e operacionais para gerenciamento das atividades, do consumo e das metas para o PREVLADÁRIO.
- Capacitação, reciclagem e treinamento do quadro técnico, dos Conselheiros do CAPREV e dos membros do Comitê de investimentos.
- Realização dos Encontros sobre Previdência Social dos servidores efetivos e da prestação de contas.
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- Contratação de empresas para prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento
- Contratação de empresas para prestação de serviços de Perícia Médica em conformidade com a Lei Complementar nº 67-A/2012.
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Implantação do Pró Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização de Regimes Próprios e Previdência Social.
- Despesas Orçamentárias com Compensações e Regime Previdência
- Contribuições – Contribuição Associativa
- Serviços de Artes Gráficas prestado por pessoa jurídica e serviços editoriais diversos
- Instalação de painéis solares fotovoltaico para produção e utilização de energia solar, com energia limpa e renovável, reduzindo os custos, reduzindo a dependência de fontes de energia tradicionais



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

17 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17.1 - Manutenção da Controladoria Geral e Ouvidoria Geral	➤ Realizar supervisão, a verificação e a fiscalização dos registros orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais de competência dos órgãos e das entidades do Poder Executivo; ➤ Executar o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município; ➤ Realizar a inspeção e o controle da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direito e obrigações de ordem financeira e/ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo; ➤ Desenvolver a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e seus resultados ➤ Realizar inspeções extraordinárias, a pedido do Prefeito Municipal, de Secretários Municipais ou de titulares de entidades da administração indireta, para apuração de responsabilidade de agentes públicos; ➤ Desenvolver medidas de transparência pública, controles de gestão e acompanhamentos dos cumprimentos legais do Poder Executivo. ➤ Manutenção Predial ➤ Manutenção dos bens e equipamentos da Controladoria e Ouvidoria Geral ➤ Aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de materiais de consumo para manutenção das ações da Controladoria e Ouvidoria ➤ Capacitação, reciclagem e treinamento do quadro técnico da Controladoria e Ouvidoria; denúncias e representações recebidas ➤ Recepção pela Ouvidoria-Geral das manifestações como solicitações, elogios, sugestões, reclamações e denúncias nas formas online e presencial ➤ Aquisição de veículos de pequeno ou médio porte para auxílio nas auditorias externas e locomoção do corpo técnico da Controladoria e Ouvidoria ➤ Capacitação, reciclagem e treinamento do quadro técnico da Controladoria e Ouvidoria ➤ Adequar o quadro geral de Servidores da Controladoria -Geral do Município, através de realização de concurso público. ➤ Propor ao executivo municipal a padronização e
17.2 - Aquisição de material permanente e consumo	
17.3 - Promover o treinamento de servidores da Controladoria Geral e Ouvidoria Geral	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

- Atuar como Terceira Linha de Defesa, no gerenciamento eficaz de riscos e controles de processos, com avaliação através de inspeções e auditorias internas, considerando as recomendações dos órgãos de controle externo e da legislação em vigor, entre as quais as Leis 8.666/1993 e 14.133/2021
- Implantação do PIM – Programa de Integridade dos Municípios
- Implantação e sistematização do PNPC – PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
- Implantação e operacionalização da Corregedoria-Geral do Município
- Ampliar a divulgação dos canais de comunicação da Ouvidoria Geral do Município
- Promover a ética e o fornecimento da integridade das instituições públicas, além da supervisão e acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal.
- Contratação da Consultoria para assessorar as coordenações nas inspeções, auditorias, tomadas de contas especiais e análises complexas, bem como para auxiliar na implantação/operacionalização da Corregedoria Geral do Município e na resolução de casos complexos de Processos Administrativos Disciplinares.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

**18- AGÊNCIA PORTUÁRIA MUNICIPAL DE
LADÁRIO**

18.1 – Aquisição de Material Permanente e de
Consumo

Dotar a entidade de estrutura administrativa para desempenhar as atribuições que competem a agência no que tange planejar, projetar e regulamentar e a operação de trânsito das embarcações dentro da área delegada, bem como implementar medidas que facilitem o embarque e desembarque de passageiros e cargas dentro da área do porto e dessa maneira, permitir a boa execução dos serviços conservar os resultados almejados.

18.2 - Contratação

Contratação de mão de obra especializada para execução dos serviços para o funcionamento da agência

18.3- Investimento Institucional

Realizar investimento em infraestrutura tecnológica em geral para sistematização dos serviços e proporcionar qualidade aos trabalhos a serem executados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

19. FUNDAÇÃO DE TURISMO

19.1- Desenvolvimento do Turismo no Município

* Formular um plano estratégico para o desenvolvimento sustentável do turismo de Ladário, envolvendo todos os parceiros dos setores públicos privados;

* Desenvolver um programa ligado ao turismo sustentável, realizado com planejamento,

*Incrementar o turismo gastronômico;

Preparar Ladário para ser alternativa relevante na rota do turismo sulmatogrossense;

*Mapear os setores com potencial turístico, através do inventário turístico;

*Fazer pesquisa de levantamentos dos visitantes que participam das festividades de Ladário, Carnaval, Festa Junina e Festa de Nossa Senhora dos Remédios;

*Qualificação de mão de obra, recepcionista, garçom, piloteiro, guias, cozinheiro, com oficinas e cursos;

*Incentivar as empresas e os prestadores de serviços a fazerem o cadastro no CADASTUR;

*Articulação para o retorno do Festival de Pesca Infantil;

*Articulação para o retorno da Festa de Rodeio;

*Levantamento e estudo da beira do rio da região da CODRSA para implantação da Praia Artificial;

*Produção do folder turístico do Município;

*Incentivar a feiras e eventos culturais

*Alimentação de informações no programa de regionalização do turismo;

19.2- Conselho do Turismo

*Fornecimento de dados do observatório de Turismo de MS;

*Ação de restauração da praça e estátua do Cristo Redentor;

*Ação de restauração da Praça Gastão Brasil e a locomotiva da Maria Fumaça;

*Ação de restauração do monumento Peixe Dourado;

* Implantação do Portal de entrada com sinalização;

* Produção do Mapa Turístico com atrativo e serviços do Município;

*Estabelecer interlocução com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, objetivando a realização de parcerias para o desenvolvimento turístico;

Criar cooperativas de artesãos para potencializar a venda de produtos regionais a turistas;

Estudar a potencialidade turística da APA Baía Negra e Turismo de Base Comunitária

Fortalecimento da Observação de Aves

Aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de materiais de consumo para manutenção das ações da Fundação de Turismo

Criação do PAT (Ponto de Atendimento ao Turista) na área Central do Município

Aquisição de material de divulgação

Representação na IGR Rota do Pantanal e Bonito

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

19.3- Convênio	Pagamento da Anuidade da IGR Rota Pantanal e Bonito Contratação de empresa de consultoria para desenvolvimento Turístico e Econômico Local * Reativar o funcionamento do COMTUR; *Criação do Fundo Municipal de Turismo; Firmar parceria com a Fundação Estadual de Turismo, através dos editais do convênio.
19.4 -Projetos	Del Turismo Festival de Esportes Aquáticos Maratona Aquática de Caiaque Turismo escolar na APA BAÍA NEGRA City Tur com a Escolas do Município Projeto Turismo Pedagógico Educativo 



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

20 – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

20.1 - Aquisição de material permanente e consumo

- Manutenção dos bens e equipamentos da Advocacia Geral do Município
- Aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de materiais de consumo para manutenção das ações da Advocacia Geral do Município.

20.2 - Promover o treinamento de servidores da Advocacia Geral do Município

- Capacitação, reciclagem e treinamento do quadro técnico da Advocacia Geral do Município

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**ANEXO 1 – AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS,
DEMONSTRATIVOS DE METAS ANUAIS (LC N.º 101/00,
ART. 4º § 1º E PORTARIA DA STN)**



MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMTS / FMA's / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMR- / FUNDSP / FMDE / ENTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS / FMPI/LD / FUNSEG/LD

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - LDO
LDO - Anexo 1 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Metas Anuais Ano de 2026

LC nº 1012/2000, Art. 4º, § 1º e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 89, de 02/10/2018.

Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
1	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	168.800.000,00	163.091.787,44	0,05	116,23	178.000.000,00	166.164.904,67	0,05	116,24	185.000.000,00	166.859.400,55	0,05	116,24
2	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	146.186.000,00	141.242.512,08	0,04	100,66	154.153.646,01	143.904.078,05	0,04	100,67	160.216.562,99	144.506.160,31	0,04	100,67
3	Receitas Primárias Correntes	136.488.500,00	131.872.946,86	0,04	93,98	143.927.632,26	134.357.984,79	0,04	93,99	149.588.667,00	134.920.407,05	0,04	93,99
4	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.968.000,00	13.495.652,17	0,00	9,62	14.729.256,00	13.749.918,08	0,00	9,62	15.308.115,74	13.817.043,33	0,00	9,62
5	Transferências Correntes	121.404.500,00	117.299.033,82	0,04	83,59	128.021.554,26	119.509.490,78	0,04	83,60	133.057.480,20	120.012.223,70	0,04	83,60
6	Demais Receitas Primárias Correntes	1.116.000,00	1.078.260,87	0,00	0,77	1.176.822,00	1.098.575,93	0,00	0,77	1.223.071,06	1.103.140,02	0,00	0,77
7	Receitas Primárias de Capital	9.697.500,00	9.369.565,22	0,00	6,68	10.226.013,75	9.646.093,26	0,00	6,68	10.627.895,99	9.585.753,26	0,00	6,68
8	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	168.800.000,00	163.091.787,44	0,04	116,23	178.000.000,00	166.164.904,67	0,04	116,24	185.000.000,00	166.859.400,55	0,04	116,24
9	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	156.717.450,00	151.417.826,09	0,03	107,91	165.258.951,03	154.270.999,12	0,03	107,91	171.758.227,83	154.916.080,74	0,03	107,91
0	Despesas Primárias Correntes	137.878.322,35	133.215.770,39	0,03	94,94	145.393.090,93	135.726.006,14	0,03	94,94	151.111.639,68	136.294.041,16	0,03	94,94
1	Pessoal e Encargos Sociais	78.797.872,35	76.133.210,00	0,02	54,26	83.092.756,41	77.567.977,23	0,02	54,26	86.362.902,75	77.894.390,18	0,02	54,26
2	Outras Despesas Correntes	59.080.450,00	57.082.560,39	0,01	40,68	62.300.334,52	58.158.028,91	0,01	40,68	64.748.736,93	58.399.650,98	0,01	40,68
3	Despesas Primárias de Capital	18.839.127,65	18.202.055,70	0,00	12,97	19.865.860,10	18.544.992,98	0,00	12,97	20.646.588,15	18.622.039,58	0,00	12,97
4	Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Receita Total (COM FONTES RPPS)	168.800.000,00	163.091.787,44	0,05	116,23	178.000.000,00	166.164.904,67	0,05	116,24	185.000.000,00	166.859.400,55	0,05	116,24
6	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	146.186.000,00	141.242.512,08	0,05	100,66	154.153.646,01	143.904.078,05	0,05	100,67	160.216.562,99	144.506.160,32	0,05	100,67
7	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	168.800.000,00	163.091.787,44	0,04	116,23	178.000.000,00	166.164.904,67	0,04	116,24	185.000.000,00	166.859.400,55	0,04	116,24
8	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	155.684.450,00	150.419.758,45	0,04	107,20	164.169.652,53	153.254.127,31	0,04	107,21	170.626.119,91	153.884.984,25	0,04	107,21
9	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-10.531.450,00	-10.175.314,01	0,01	-7,25	-11.105.305,02	-10.366.921,07	0,01	-7,24	-11.541.664,84	-10.409.920,43	0,01	-7,24
0	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-20.029.900,00	-19.352.560,38	0,02	-13,79	-21.121.311,54	-19.716.970,33	0,02	-13,78	-21.951.221,76	-19.798.744,36	0,02	-13,78
1	Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO MS

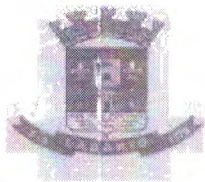
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - LDO
LDO - Anexo 1 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Metas Anuais Ano de 2026

LE nº 101200 Art. 4º § 1º e Portaria STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 02/10/2018

Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028					
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100		
25	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Nr.	G2 - PARÂMETROS					2026				2027				2028	
26	PIB nominal					246.607.860.000,00				232.390.410.000,00				248.172.950.000	
27	Receita Corrente Líquida - RCL					145.233.950,00				153.134.837,23				159.157.636,00	

MUNIR SADEQ RAMUNEH
PREFECTO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRECIMS Nº 9993/0-2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**ANEXO 2 – AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS,
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LC
N.º 101/00, ART. 4º § 2º, I, E PORTARIA DA STN)**



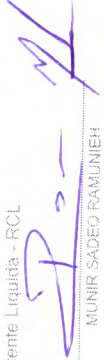
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FAHIS / CAMARA / FMC / FMIPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS - FMPILD / FUNSEG-LD

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - LDO
LDO - Anexo 2 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Ano de 2026

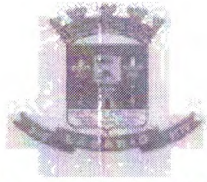
LC nº 101/2000, Art. 4º, § 2º, I, e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 38, de 03/10/2018

Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c / a) x 100
1	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	124.575.000,00	0,06	103,31	143.414.636,93	0,05	113,84	18.839.636,93	13,1
2	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	124.087.450,00	0,05	102,91	119.835.254,18	0,04	95,13	-4.251.895,82	-3,5
3	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.571.434,39	0,05	83,40	142.409.604,69	0,06	113,05	41.838.170,30	29,3
4	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.571.434,39	0,04	83,40	141.921.543,13	0,03	112,66	41.350.108,74	25,1
5	Receita Total (COM FONTES RPPS)	124.575.000,00	0,06	103,31	143.414.636,93	0,05	113,84	18.839.636,93	13,1
6	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	124.087.450,00	0,06	102,91	119.835.254,18	0,05	95,13	-4.251.895,82	-3,5
7	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	100.571.434,39	0,05	83,40	142.409.604,69	0,06	113,05	41.838.170,30	29,3
8	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	100.571.434,39	0,05	83,40	141.434.735,83	0,05	112,27	40.863.301,44	28,8
9	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	23.515.715,61	0,01	19,51	-22.086.288,95	0,01	-17,53	-45.602.004,56	-32,6
10	Resultado, Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	47.031.431,22	0,02	39,02	-43.685.770,60	0,01	-34,67	-90.717.201,82	-65,1
11	Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
12	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
13	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

G2 - PARÂMETROS		Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
14	PIB nominal	185.042.770.000,00	185.042.770.000,00
15	Receita Corrente Líquida - RCL	111.646.500,00	120.902.666,66


MUNIR SADEO RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL


NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**ANEXO 3 – AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS,
COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS ATUAIS COM AS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LC
N.º 101/00, ART. 4º § 2º, II, E PORTARIA DA STN)**



Entidades Selecionadas: PREF./FMS/FMAS/TURISMO/FUNDEB/FMCA-ESPORTE/FMHS/CAMARA/FMC/FMPPA/FUNESP/FMDE/FAIATUR/RPPS/FMES/CALAMIDADE/FMMA/FMDR/OUTROS/FMPILD/FUNSEG/D

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – LDO
LDO - Anexo 3 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Ano de 2026

Lei nº 1012/2000, Art. 4º - § 2º, II, e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 85, de 03/10/2018

G1 - ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.000.000,00	124.575.000,00	5,57	154.000.000,00	23,62	168.800.000,00	9,61	178.000.000,00	5,45	185.000.000,00	3,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.826.500,00	124.087.150,00	14,02	132.852.200,00	7,06	146.186.000,00	10,04	154.153.646,01	5,45	160.216.562,99	3,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	141.183.500,00	100.571.434,39	-28,77	154.000.000,00	53,13	168.800.000,00	9,61	178.000.000,00	5,45	185.000.000,00	3,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	132.303.500,00	100.571.434,39	-23,98	142.517.700,00	41,71	156.717.450,00	9,96	166.258.951,03	5,45	171.758.227,83	3,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	118.000.000,00	124.575.000,00	5,57	154.000.000,00	23,62	168.800.000,00	9,61	178.000.000,00	5,45	185.000.000,00	3,93
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	108.826.500,00	124.087.150,00	14,02	132.852.200,00	7,06	146.186.000,00	10,04	154.153.646,01	5,45	160.216.562,99	3,93
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	141.183.500,00	100.571.434,39	-28,77	154.000.000,00	53,13	168.800.000,00	9,61	178.000.000,00	5,45	185.000.000,00	3,93
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	131.293.500,00	100.571.434,39	-23,40	142.066.700,00	41,26	155.684.450,00	9,59	164.169.652,53	5,45	170.626.119,91	3,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-23.477.000,00	23.515.715,61	38,01	-9.665.500,00	-34,64	-10.531.450,00	0,07	-11.105.305,02	0,00	-11.541.664,84	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-45.944.000,00	47.631.431,22	75,43	-18.880.000,00	-68,84	-20.029.900,00	0,52	-21.121.311,54	0,00	-21.951.221,76	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

G2 - ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.404.550,00	128.935.125,00	2,00	154.000.000,00	23,62	163.091.787,44	9,61	166.164.904,67	5,45	166.859.400,55	3,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	116.577.667,46	128.430.200,25	10,17	132.852.200,00	7,06	141.242.512,08	10,04	143.904.078,05	5,45	144.506.160,32	3,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.239.294,79	104.091.434,59	-31,17	154.000.000,00	53,13	163.091.787,44	9,61	166.164.904,67	5,45	166.859.400,55	3,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (VIII)	141.726.616,79	104.091.434,59	-26,55	142.517.700,00	41,71	151.417.826,09	9,96	154.270.999,12	5,45	154.916.080,73	3,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	126.404.550,00	128.935.125,00	2,00	154.000.000,00	23,62	163.091.787,44	9,61	166.164.904,67	5,45	166.859.400,55	3,93



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMUR / RPPS / FMES / CALABIDADE / FMMA / FMNR / OUTROS / FMPILO / FUNSEG/LO

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – LDO
LDO - Anexo 3 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Ano de 2026

G2 - ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IX)	116.577.667,46	128.430.200,25	10,17	132.852.200,00	7,06	141.242.512,08	10,04	143.904.078,05	5,45	144.506.160,32	3,93	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	151.239.294,79	104.091.434,59	-31,17	154.000.000,00	53,13	163.091.787,44	9,61	166.164.904,67	5,45	166.859.400,55	3,93	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (X)	140.644.879,54	104.091.434,59	-25,99	142.066.700,00	41,26	150.419.758,45	9,59	153.254.127,31	5,45	153.894.984,25	3,93	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (XI) = (VII - VIII)	-25.149.149,33	24.338.765,66	36,72	-9.665.500,00	-34,64	-10.175.314,01	0,07	-10.366.921,07	0,00	-10.409.920,41	0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (XII) = (XI) + (IX - X)	-49.216.361,41	48.677.531,32	72,88	-18.880.000,00	-68,84	-19.352.560,38	0,52	-19.716.970,33	0,00	-19.798.744,34	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
												
MUNIR SADEO RAMUNJIEH PREFEITO MUNICIPAL												

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA ORÇ/MS Nº 9993/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**ANEXO 4 – AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS,
DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO (LC N.º 101/00, ART. 4º § 2º, III, E PORTARIA
DA STN)**

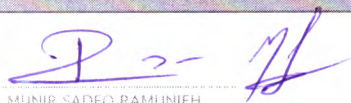


Entidades Seleccionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES /
CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS / FMPI/LD / FUNSEG/LD

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO
2026

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital	84.201.186,61	100	-72.094.887,48	100	-20.958.068,10	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	84.201.186,61	100	-72.094.887,48	100	-20.958.068,10	100


MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL


NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC MS Nº 9993 O-2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**ANEXO 5 – AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS,
DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS,
(LC N.º 101/00, ART. 4º § 2º, III, E PORTARIA DA STN)**



Entidades Seleccionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDF / OUTROS / FMPI/LD / FUNSEG/LD

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APL. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO
2026

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+IIIIf)	2023 (h) = ((Ib-IIIf)+IIIIf)	2022 (i) = ((Ic-IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC. MS Nº 9993-0-2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**ANEXO 6 – AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS,
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LC N.º 101/00, ART.
4º § 2º, IV, ALÍNEA “A” E PORTARIA DA STN)**



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMA5 / TURISMO / FUNDEB / FNCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / ENTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTPOS / FMPT/LD / FUNSEG/LD

LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

C nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

G1 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita de Contribuições dos Segurados				9.955.465,64	12.168.217,88	13.955.526,04
Ativo				7.582.709,92	8.567.069,58	9.111.111,11
Inativo				7.582.709,92	8.567.069,58	9.111.111,11
Pensionista				0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais				0,00	0,00	0,00
Ativo				0,00	0,00	0,00
Inativo				0,00	0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial						
Receitas Imobiliárias				3.214,64	1.372.676,57	627.642,90
Receitas de Valores Mobiliários				0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais				0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços				3.214,64	1.372.676,57	627.642,90
Outras Receitas Correntes				0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes				2.369.541,08	2.228.471,73	4.216.771,21
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹				0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes				0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)				2.369.541,08	2.228.471,73	4.216.771,21
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos				0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)				9.955.465,64	12.168.217,88	13.955.526,04



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TUFISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPPA / FUNESP / FMDE / ENTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMNA / FMDR / OUTROS / FUNSEG/LD

LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

C nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

G2 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	2022	2023	2024	
Aposentadorias	1.852.672,18	2.369.455,11	3.029.103,00	
Pensão por Morte	1.852.672,18	2.369.455,11	3.029.103,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	741.195,76	845.080,32	929.159,90	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
OTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	741.195,76	845.080,32	929.159,90	
	2.593.867,94	3.214.535,43	3.958.262,90	
G3 - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)?	2022	2023	2024	
	7.361.597,70	8.953.682,45	9.997.263,10	
G4 - RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ALOR	2022	2023	2024	
	0,00	0,00	0,00	
G5 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
ALOR	2022	2023	2024	
	0,00	0,00	0,00	
G6 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
ano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2022	2023	2024	
	0,00	0,00	0,00	
ano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
G7 - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Ativos e Equivalentes de Caixa	2022	2023	2024	
Restos a Pagar e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	



LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

LC nº 101/2000, Art. 4º, § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

G8 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)						
Receita de Contribuições dos Segurados						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita de Contribuições Patronais						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita Patrimonial						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
Compensação Financeira entre os regimes						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)						



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FNCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / ENTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS / FMPI/LD / FUNSEG/LD

LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

C nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

G9 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios	2022	2023	2024	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
OTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
G10 - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
G11 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
G12 - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

G13 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2022	2023	2024
OTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / ENTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMNR / OUTROS / FMP/LD / FUNSEG/LD

LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

C. nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

G14 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	2022	2023	2024	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,0	0,0
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,0	0,0
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,0	0,0
OTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,0	0,0
G15 - RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2022	2023	2024	2024
	0,00	0,00	0,0	0,0
G16 - BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2022	2023	2024	2024
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,0	0,0
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,0	0,0
	0,00	0,00	0,0	0,0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

G17 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)				
Contribuições dos Servidores	2022	2023	2024	2024
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,0	0,0
OTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,0	0,0
G18 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)				
Pensões	2022	2023	2024	2024
	0,00	0,00	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,0	0,0
OTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,0	0,0
G19 - RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	2022	2023	2024	2024
	0,00	0,00	0,0	0,0





Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FNAS / TURISMO / FUNDEB / FNCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / RNTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMNR / OUTPOS / FMPI/LD / FUNSEC/LD

LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2048	807.377,32	1.852.846,34	-1.045.469,02	65.197.795,7
2049	660.802,61	1.396.435,56	-735.632,95	64.462.162,8
2050	540.441,70	1.104.496,81	-564.055,11	63.898.107,7
2051	431.409,14	926.658,44	495.249,30	63.402.858,4
2052	334.921,64	678.301,09	-343.379,45	63.059.478,9
2053	271.847,79	496.038,84	-224.191,05	62.835.287,9
2054	202.722,62	344.632,45	-141.909,83	62.693.378,0
2055	143.864,87	242.982,54	-99.117,67	62.594.260,4
2056	98.664,99	182.771,76	-84.106,77	62.510.153,6
2057	76.937,12	131.023,06	-54.085,94	62.456.067,7
2058	41.964,32	83.964,87	-42.000,55	62.414.067,1
2059	26.197,48	64.500,65	-38.303,17	62.375.763,9
2060	17.701,26	54.871,52	-37.170,26	62.338.593,7
2061	15.100,70	52.275,04	-37.174,34	62.301.419,3
2062	7.811,26	42.951,56	-35.140,30	62.266.279,0
2063	3.426,31	34.263,09	-30.836,78	62.235.442,3
2064	3.426,31	34.263,07	-30.836,76	62.204.605,5
2065	2.515,48	25.154,82	-22.639,34	62.181.966,2
2066	2.515,48	25.154,82	-22.639,34	62.159.326,8
2067	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.141.758,1
2068	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.124.189,3
2069	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.106.620,6
2070	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.089.051,8



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAIS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / INTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMNR / OUTROS / FMP/LD / FUNSEG/LD

LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

C nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=[("d" exerc. anterior)+(c)]
2071	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.071.483,1
2072	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.053.914,3
2073	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.036.345,6
2074	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.018.776,8
2075	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.001.208,1
2076	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	61.983.639,3

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=[("d" exerc. anterior)+(c)]
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00



RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIOS/MS

Exercício: 2026

14/08/2025 - 16:59:53

LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

C. nº 101/2000 Art. 4.º § 2.º IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00



Entidades Selecionadas: PREF / PMS / FMIS / FMS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / ENTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / EMMA / FMDR / OUTPOS / FMPI/LD / FUNSEG/LD

LDO - Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

C nº 101/2000, Art. 4 § 2º IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)		
2061	0,00	0,00		0,00	0,0
2062	0,00	0,00		0,00	0,0
2063	0,00	0,00		0,00	0,0
2064	0,00	0,00		0,00	0,0
2065	0,00	0,00		0,00	0,0
2066	0,00	0,00		0,00	0,0
2067	0,00	0,00		0,00	0,0
2068	0,00	0,00		0,00	0,0
2069	0,00	0,00		0,00	0,0
2070	0,00	0,00		0,00	0,0
2071	0,00	0,00		0,00	0,0
2072	0,00	0,00		0,00	0,0
2073	0,00	0,00		0,00	0,0
2074	0,00	0,00		0,00	0,0
2075	0,00	0,00		0,00	0,0
2076	0,00	0,00		0,00	0,0

JTA

Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a totação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Entidades Seleccionadas: PNEF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDF / OUTROS / FMPI/LD / FUNSEG/LD

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO**
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	11.887.732,81	42.077.294,44	-30.189.561,63	217.763.922,39
2026	8.695.653,88	26.941.856,44	-18.246.202,56	199.517.719,83
2027	8.335.964,34	24.735.637,60	-16.399.673,26	183.118.046,57
2028	7.824.147,05	21.919.435,71	-14.095.288,66	169.022.757,91
2029	7.400.085,28	19.860.552,16	-12.460.466,88	156.562.291,03
2030	6.867.915,65	17.734.801,10	-10.866.885,45	145.695.405,58
2031	6.426.856,47	15.997.672,85	-9.570.816,38	136.124.589,20
2032	5.979.166,88	14.430.118,65	-8.450.951,77	127.673.637,43
2033	5.629.793,04	13.302.327,03	-7.672.533,99	120.001.103,44
2034	5.256.415,01	12.162.268,48	-6.905.853,47	113.095.249,97
2035	4.940.339,25	11.305.065,92	-6.364.726,67	106.730.523,30
2036	4.627.745,19	10.470.538,17	-5.842.792,98	100.887.730,32
2037	4.240.670,20	9.573.946,89	-5.333.276,69	95.554.453,63
2038	3.836.953,16	8.608.863,08	-4.771.909,92	90.782.543,71
2039	3.431.825,30	7.784.191,25	-4.352.365,95	86.430.177,76
2040	2.944.493,94	6.783.541,83	-3.839.047,89	82.591.129,87
2041	2.636.984,47	6.077.766,26	-3.440.781,79	79.150.348,08
2042	2.260.499,55	5.322.078,99	-3.061.579,44	76.088.768,64
2043	1.982.355,85	4.601.897,71	-2.619.541,86	73.469.226,78
2044	1.780.500,32	4.090.386,43	-2.309.886,11	71.159.340,67
2045	1.494.144,97	3.389.991,03	-1.895.846,06	69.263.494,61
2046	1.289.404,18	2.930.358,82	-1.640.954,64	67.622.539,97
2047	1.016.656,07	2.395.931,24	-1.379.275,17	66.243.264,80
2048	807.377,32	1.852.846,34	-1.045.469,02	65.197.795,78
2049	660.802,61	1.396.435,56	-735.632,95	64.462.162,83
2050	540.441,70	1.104.496,81	-564.055,11	63.898.107,72
2051	431.409,14	926.668,44	-495.249,30	63.402.858,42
2052	334.921,64	678.301,09	-343.379,45	63.059.478,97
2053	271.847,79	496.038,84	-224.191,05	62.835.287,92
2054	202.722,62	344.632,45	-141.909,83	62.693.378,09
2055	143.864,87	242.982,54	-99.117,67	62.594.260,42
2056	98.664,99	182.771,76	-84.106,77	62.510.153,65
2057	76.937,12	131.023,06	-54.085,94	62.456.067,71
2058	41.964,32	83.964,87	-42.000,55	62.414.067,16
2059	28.197,48	64.500,85	-36.303,17	62.375.763,99
2060	17.701,26	54.871,52	-37.170,26	62.338.593,73
2061	15.100,70	52.275,04	-37.174,34	62.301.419,39
2062	7.811,26	42.951,56	-35.140,30	62.266.279,09
2063	3.426,31	34.263,09	-30.836,78	62.235.442,31
2064	3.426,31	34.263,07	-30.836,76	62.204.605,55
2065	2.515,48	25.154,82	-22.639,34	62.181.966,21
2066	2.515,48	25.154,82	-22.639,34	62.159.326,87



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS / FMPI/LD / FUNSEG/LD

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2067	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.141.758,12
2068	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.124.189,37
2069	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.106.620,62
2070	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.089.051,87
2071	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.071.483,12
2072	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.053.914,37
2073	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.036.345,62
2074	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.018.776,87
2075	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	62.001.208,12
2076	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	61.983.639,37
2077	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	61.966.070,62
2078	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	61.948.501,87
2079	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	61.930.933,12
2080	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	61.913.364,37
2081	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	61.895.795,62
2082	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	61.878.226,87
2083	1.952,08	19.520,83	-17.568,75	61.860.658,12
2084	1.192,95	11.929,46	-10.736,51	61.849.921,61
2085	-	-	0,00	61.849.921,61
2086	-	-	0,00	61.849.921,61
2087	-	-	0,00	61.849.921,61
2088	-	-	0,00	61.849.921,61
2089	-	-	0,00	61.849.921,61
2090	-	-	0,00	61.849.921,61
2091	-	-	0,00	61.849.921,61
2092	-	-	0,00	61.849.921,61
2093	-	-	0,00	61.849.921,61
2094	-	-	0,00	61.849.921,61
2095	-	-	0,00	61.849.921,61
2096	-	-	0,00	61.849.921,61
2097	-	-	0,00	61.849.921,61
2098	-	-	0,00	61.849.921,61
2099	-	-	0,00	61.849.921,61

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**ANEXO 7 – AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS,
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO
DA RENÚNCIA DE RECEITA (LC N.º 101/00, ART. 4º §
2º, V E PORTARIA DA STN)**

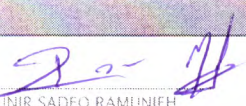


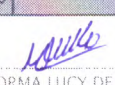
Entidades Seleccionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS / FMPI/LD / FUNSEG/LD

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - CONSOLIDADO
2026

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Anistia	Programas Sociais/Aposentados e Pensionistas	45.000,00	50.000,00	55.000,00	As isenções do IPTU para os programas sociais não são considerados na previsão orçamentária.
TOTAL			45.000,00	50.000,00	55.000,00	-


MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL


NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**ANEXO 8 – AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS,
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO (LC N.º 101/00, ART. 4º § 2º, V E
PORTARIA DA STN)**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - CONSOLIDADO**

2026

AMF – Tabela 9 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V = III - IV)	0,00


MUNIR SADEQ RAMUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL


NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC MS Nº 9993 O-2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro
CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2002 - gabinete@ladario

**ANEXO 1 – ARF – ANEXO DE RISCOS FISCAIS,
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS, OU DECLARAÇÃO DE
INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO (LC N.º 101/00, ART.
4º, § 3º E PORTARIA DA STN)**

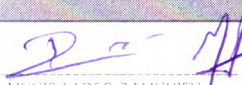


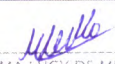
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Contingenciamento das despesas compatível com o valor estimado da queda	100.000,00
Assistência a pessoas carentes.	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	50.000,00
Assistência e Controle de Surtos Epidêmicos Proliferados no Município.	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	100.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estação de Arrecadação	200.000,00	Contingenciamento das Despesas Compatível com o valor estimado da queda	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do Cancelamento de Dotação de Despesas discricionárias.	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Contingenciamento das Despesas Compatível com o valor estimado da queda.	100.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00


MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL


NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993 O-2